



**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

# Diário da Justiça

CRIADO PELO ATO 02/89 DE 17/01/1989—ANO XXXI—DIÁRIO DA JUSTIÇA Nº 4427—PALMAS, SEXTA-FEIRA, 25 DE JANEIRO DE 2019 (DISPONIBILIZAÇÃO)

<b>SEÇÃO JUDICIAL</b> .....	<b>2</b>
1ª CÂMARA CÍVEL.....	2
2ª CÂMARA CÍVEL.....	2
1º GRAU DE JURISDIÇÃO .....	3
<b>SEÇÃO ADMINISTRATIVA</b> .....	<b>27</b>
PRESIDÊNCIA.....	27
DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS.....	27
DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS.....	28

## SEÇÃO JUDICIAL 1ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA

### Intimações de acórdãos

Por ordem do(a) Excelentíssimo(a) Senhor(a) Juíza CÉLIA REGINA RÉGIS – Relatora em Substituição, fica(m) a(s) parte interessada(s), NÃO CADASTRADA(S) NO SISTEMA E-PROC, INTIMADA(S) do ACÓRDÃO constante do EVENTO 14, nos autos epigrafados:

**APELAÇÃO - AP 0027521-63.2018.827.0000 .**

ORIGEM: COMARCA DE GURUPI.

REFERENTE: PROCEDIMENTO COMUM DO JUÍZO DA 3ª VARA CÍVEL DE GURUPI NUMERO: 0000942-94.2017.827.2722.

**APELANTE: DROGARIA ESPERANÇA LTDA.**

DEFENSOR PÚBLICO: MURILO DA COSTA MACHADO/ALDAIRA PARENTE MORENO BRAGA.

**APELADO: BANCO BRADESCO S/A.**

ADVOGADO(A): BERNARDO RODRIGUES DE OLIVEIRA CASTRO(EXCLUSIVIDADE).

**RELATORA: JUIZA CÉLIA REGINA REGIS.**

**EMENTA: APELAÇÃO CÍVEL. SENTENÇA QUE JULGA PROCEDENTE AÇÃO DE COBRANÇA. CITAÇÃO VIA EDITAL. NÃO ESGOTAMENTO DE MEIOS PARA CITAÇÃO PESSOAL. MEDIDA EXCEPCIONAL ADOTADA DE FORMA PREMATURA. RECURSO PROVIDO. SENTENÇA CASSADA.**

1- Em respeito aos princípios do contraditório e do devido processo legal, a citação deve ser, em regra, feita na pessoa do executado, somente admitindo por outra forma em casos excepcionais, devidamente caracterizados, sobretudo a citação via edital, onde a ciência deste é ficta, pelo que devem ser esgotadas as tentativas de outras modalidades de citação, com diligências realizadas ou requeridas pelo requerente para localização da parte adversa. 2- Assim, ilegal a adoção dessa forma excepcional de ciência do processo quando feita de forma açodada, prematura, considerando que houve apenas tentativas reais de citação frustrada num único endereço desatualizado e que conquanto tenha sido requerida a obtenção de dados atualizados via sistemas INFOJUD, também frustradas, era imprescindível que o Apelante adotasse todas as providências para descobrir o endereço atualizado e providenciasse a citação, a fim de promover a devida angularização subjetiva do processo, viabilizando o exercício da ampla defesa e do contraditório: não reiterou o pedido de pesquisa àquele sistema, nem requereu a expedição de ofício a órgãos públicos e privados tais como a Junta Comercial do Estado, dada a informação de que a empresa teria se mudado para outra localidade; Receita Federal; empresas de telefonia; fornecedoras de energia elétrica ou saneamento, os quais poderiam auxiliar na localização do endereço da Requerida ou de seus representantes legais. 3- E em não tendo o Autor promovido o prévio esgotamento de diligências no sentido de localizar o devedor, pleiteando a citação via edital sem o exaurimento das demais formas possíveis, deve ser cassada a sentença que não acolhe a preliminar de nulidade da citação apresentada pela curadoria especial, julgando procedente a ação de cobrança, pois a adoção da medida extrema, na espécie, revelou-se prematura e, portanto, ilegal. 4- Apelação cível conhecida e provida.

**ACÓRDÃO:** Sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa, a 1ª Turma da 1ª Câmara Cível do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins, por unanimidade de votos, DEU PROVIMENTO ao recurso, nos termos do voto da Relatora Juíza Célia Regina Regis. Votaram acompanhando o voto da Exma. Sra. Relatora: Exma. Desa. Jacqueline Adorno de La Cruz Barbosa. Exma. Juíza Edilene Pereira de Amorim Alfaix Natario (em substituição ao Des. Luiz Gadotti). Compareceu representando a Procuradoria Geral de Justiça, o Exmo. Sr. Dr. Marcos Luciano Bignoti. Julgado da 42ª Sessão Ordinária, realizada no dia 12.12.2018. Palmas-TO, 18 de dezembro de 2018.

**ATO ORDINATÓRIO** – Nos termos do Art. 1º da Portaria 413/2011, Publicada no Diário da Justiça nº 2738 de 29.09.2011 C/C Portaria nº 116/2011, publicado no SUPLEMENTO 1 – DIÁRIO ELETRÔNICO nº 2612, de 23 de março de 2011, fica(m) Vossa(s) Senhora(s) intimada(s) a efetuar(em) seu(s) cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico e-Proc/TJTO, no prazo legal.

## 2ª CÂMARA CÍVEL

SECRETÁRIO: CARLOS GALVÃO CASTRO NETO

### Intimações às partes

**AÇÃO RESCISÓRIA Nº 0018856-29.2016.827.0000**

ORIGEM: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO TOCANTINS

REFERENTE: AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE RELAÇÃO JURÍDICA C/C ANULATÓRIA DE SENTENÇA ARBITRAL C/C DANOS MORAIS Nº 5000072-31.2008.827.2737- 2ª VARA CÍVEL DE PORTO NACIONAL

REQUERENTE: JANIO VIEIRA DE ASSUNÇÃO

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

REQUERIDOS: JOÃO BATISTA DE ALMEIDA E LORI JEAN ALMEIDA

**ADVOGADO NÃO CONSTITUÍDO**

RELATOR: Desembargador MOURA FILHO

Por ordem do Excelentíssimo Senhor Desembargador MOURA FILHO – Relator, fica a parte interessada nos autos epigrafados INTIMADA do seguinte DESPACHO (Evento 70): “Trata-se de Ação Rescisória, com pedido de liminar, proposta por JÂNIO

VIEIRA DE ASSUNÇÃO em face de JOÃO BATISTA DE ALMEIDA e LORI JEAN ALMEIDA, com supedâneo no artigo 966, incisos V e VIII, §2º, I e II, artigo 968, I do CPC/2015 e artigo 10, II, “e” do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins. Do compulsar dos autos verifica-se que o Requerente JÂNIO VIEIRA DE ASSUNÇÃO foi devidamente intimado para constituir no novo patrono nos autos, sob pena de extinção do feito, em atendimento ao despacho inserido no evento 62. Destaco que consta certificado nos autos (evento 68), que não obstante tenha sido intimada, a parte permaneceu inerte. Diante das considerações supra, (e o seu decurso), sem manifestação da parte autora, determino à Secretaria da 2ª Câmara Cível que **adotando as cautelas de estilo, ARQUIVEM-SE** os autos. Cumpra-se. Palmas –TO, 22 de janeiro de 2019. Desembargador MOURA FILHO – Relator.”

## **1º GRAU DE JURISDIÇÃO ANANÁS**

### **1ª escrivania cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE QUINZE DIAS De ordem do Excelentíssimo Senhor Doutor JOSÉ EUSTÁQUIO DE MELO JÚNIOR, Juiz de Direito, em substituição automática desta cidade e Comarca de Ananás/TO, na forma da Lei.FAZ SABER a todos quantos o presente edital de INTIMAÇÃO com QUINZE DIAS, virem ou dele conhecimento tiverem, que por esta respectiva Escrivania Cível, com Sede na Praça São Pedro, s/n, Ananás/TO, tramita os autos de 5000549-83.2013.827.2703-CHAVE: 518257017913, Ação de Execução Fiscal, proposta pela PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO TOCANTINS em face de MOPEL COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS P/ VEICULOS LTDA, sendo o objetivo deste INTIMAR o requerido MOPEL COMERCIO VAREJISTA DE PEÇAS P/ VEICULOS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, no prazo de 5 (cinco) dias, pagar os honorários advocatícios remanescentes, conforme cálculo apresentado, sob as penas da lei.. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de ANANÁS/TO, aos 24 de janeiro de 2019. Eu, MARLI MARIA DIAS LIMA, Técnica Judicial, digitei.

## **ARAGUAINA**

### **2ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de publicações de sentenças de interdição**

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Drª RENATA TERESA DA SILVA MACOR, Juíza titular da 2ª Vara de Família e Sucessões da desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 0011993-19.2018.827.2706, ajuizada por TÂNIA BARBOSA DE SALES em face de RAIMUNDO LEMOS, onde foi determinada por sentença a interdição de RAIMUNDO LEMOS, brasileiro, casado, aposentado, inscrito no RG nº 36878995-0 SSP/MA e no CPF/MF nº 912.284.173-34, nascido em 15 de setembro de 1925, natural de Mirador-MA, filho de Francisco Lemos e Ana Maria Lemos, cujo assento de casamento foi lavrado junto ao Cartório de Registro Civil de Araguaína-TO, nº 015840, fls. 052, livro nº B-045, residente na Avenida Bota Fogo, s/n, Quadra 21, Lote 05, Setor Novo Horizonte, Araguaína-TO, incapacitado para os atos da vida civil em razão de *ter sido acometido com sequelas de Acidente Vascular Cerebral (A.V.C.), (CID 10: 69.4)*, tendo sido nomeada curadora a interdita acima indicada a Srª TÂNIA BARBOSA DE SALES, brasileira, união estável, do lar, inscrita no RG nº 1.076.066, SSP/TO e no CPF nº 055.894.721-21, residente na Avenida Botafogo, s/n, Quadra 21, lote 05, Setor Novo Horizonte, Araguaína-TO. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 18 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: “ISTO POSTO, à vista do contido nos autos, acolho o pedido do requerente e decreto a INTERDIÇÃO de RAIMUNDO LEMOS, nomeando-lhe TANIA BARBOSA DE SALES, como curadora que deverá representá-lo nos atos da vida civil, com fundamento no art. 747, II, do Novo Código de Processo Civil, bem como o art. 1767, II c/c art. 3º, III, do Código Civil. Considerando que o interditando não possui bens, deixo de determinar a especialização da hipoteca legal. Intime-se para prestar o compromisso mediante termo junto ao cartório desta Vara e ainda adotem-se as providências do art. 1.184 do Código de Processo Civil. Decreto a extinção do processo com amparo no art. 269, inciso I do Código de Processo Civil. Após, arquivem-se os autos com as cautelas de praxe. DEFIRO a Assistência Judiciária Gratuita a ambas as partes. Araguaína-TO, 28 de setembro de 2018. (Ass.) Renata Teresa da Silva Macor, Juíza. Nada mais havendo, encerrou-se a presente, lavrando-se este termo. Eu, Ana Cláudia Sousa Silva, técnica judiciária, digitei e subscrevi.” E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 27 de novembro de 2018. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

##### **EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

O Excelentíssimo Doutor FABIANO RIBEIRO, Juiz de Direito em substituição ao Juízo da 2ª Vara de Família e Sucessões desta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, na forma da lei. FAZ SABER a quem o presente Edital de Publicação de sentença virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo e respectiva Escrivania da 2ª Família e Sucessões processam a ação de INTERDIÇÃO, processo nº. 0011331-55.2018.827.2706, ajuizada por MARIA DE LOURDES GOMES em face de ERMINA NUNES DA SILVA, onde foi determinada por sentença a interdição de ERMINA NUNES DA SILVA, brasileira, viúva, inscrita no RG nº 974.709 SSP/TO e no CPF/MF nº 000.212.381-97, nascida em 10 de maio de 1943, natural de Barra do Corda-

MA, filha de Antonio Alves Medeira e Maria Nunes Medeira, cujo assento de casamento foi lavrado junto ao Cartório de Registro Civil de Barra do Corda - MA, nº 115, fls. 87-V a 88, livro nº. B-02, residente na Rua 12, nº 201, Setor Carmelito, Araguaína-TO, incapacitada para os atos da vida civil em razão de ser portador de mal de Alzheimer, tendo sido nomeada curadora a interdita acima indicada a Sra. MARIA DE LOURDES GOMES, brasileira solteira, doméstica, inscrita no RG nº 398.573, SSP/TO e no CPF nº 906.397.661-53, residente na Rua 12, nº 201, Setor Carmelito, Araguaína/TO. Tudo em conformidade com a r. sentença encartada no evento 24 dos autos acima indicado, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, com fundamento no artigo 755, I e II do CPC/15, decreto a interdição de ERMINA NUNES DA SILVA, declarando-a incapaz para exercer os atos da vida civil, bem como praticar ato de conteúdo econômico e patrimonial, nomeando-lhe como curadora a requerente MARIA DE LOURDES GOMES. Advirto a Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens de qualquer natureza pertencentes ao interditando, sem autorização judicial, devendo os valores que porventura vierem a ser recebidos aplicados exclusivamente no bem-estar dela. Fica dispensada a especialização de hipoteca legal, em face da idoneidade da requerente. Determino a inscrição da presente no Registro Civil e a publicação, por três vezes, e as demais exigências da lei, nos termos do art. 755, § 3º, do CPC/2015. Declaro extinto o feito com resolução de mérito, nos termos do artigo 487, I, do CPC. Defiro a gratuidade judiciária para ambas as partes. Lavre-se o respectivo termo. Após o trânsito em julgado e tomadas as providências legais, arquivem-se. P.R.I.C. Araguaína/TO, 21 de agosto de 2018. (Ass.) RENATA TERESA DA SILVA MACOR Juíza de Direito". E, para que não aleguem ignorância, mandou expedir o presente, que será publicado na forma da lei. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins aos 11 de janeiro de 2019. Eu, Sandra Maria Sales Belo Vinhal, técnica judiciária, digitei e subscrevi.

**Central de execuções fiscais**  
**Editais de intimações com prazo de 30 dias**

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 1ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5001912-33.2012.827.2706, proposta pela MUNICIPIO DE ARAGUAINA em face de JANEP PEREIRA COELHO E SILVA, CPF nº 053.009.161-53, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido no evento n.º 56 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... Intime-se por edital o executado, com advertências e formalidades legais, com prazo de 20 (dias) dias, fluindo da data da Publicação (art. 257, CPC). No mesmo ato, intime-se o executado, deste despacho, advertindo-o de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para, caso queira, opor os embargos à execução.". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 24 de janeiro de 2019 (24/01/2019). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Sergio Aparecido Paio Juiz de Direito.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 (trinta) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da 2ª Vara da Fazenda e Registros Públicos de Araguaína, processam os autos de Execução Fiscal nº 5000042-65.2003.827.2706, proposta pelo ESTADO DO TOCANTINS em face de ROSALY FONSECA NOGUEIRA RIZERIO, CNPJ nº 02.788.749/0001-06 e ROSALY FONSECA NOGUEIRA RIZÁRIO, CPF nº 311.000.231-00, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor do r. despacho proferido no evento n.º 55 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... expeça-se edital de intimação aos executados, advertindo-o de que terá o prazo de 30 (trinta) dias, para que, caso queira, opor os embargos à execução". E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital que será publicado uma (01) vez no Diário Oficial da Justiça e afixado no átrio do Fórum no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Araguaína, Estado do Tocantins, aos 23 de janeiro de 2019 (23/01/2019). Eu, JANAINA LIMA DOS SANTOS, Auxiliar Judiciário, que o digitei. Sergio Aparecido Paio Juiz de Direito.

**AUGUSTINÓPOLIS**  
**1ª escrivania cível**

**Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Homologação de Transação Extrajudicial n. 0002556-39.2018.827.2710**

**Autor: A. C. DA SILVA & CIA - EPP**

**Requerida: POLLYANA SILVA COSTA**

**FINALIDADE:** INTIMAR a Requerida **POLLYANA SILVA COSTA**, brasileira, atualmente residindo em local incerto e não sabido, do teor da sentença proferida nos autos supra referidos, cuja parte conclusiva a seguir transcrevo: "Vistos etc. Trata-se de RECLAMAÇÃO PRÉ PROCESSUAL formulada pela parte requerente em face da requerida. Conforme Termo de Audiência acostado no evento 04, às partes entabularam acordo e pugnaram pela homologação. É o breve relatório, decidido. As partes transigiram e o direito discutido é disponível, razão porque deve ser homologada, haja vista que chegaram num entendimento, transigindo dentro dos princípios da moralidade e, no que rege o disposto processual civil. Posto isso, com fundamento no artigo 487, III, 'b', do Código de Processo Civil, RESOLVO O MÉRITO da demanda e, HOMOLOGO O ACORDO celebrado entre as

partes, para que surta seus efeitos legais e jurídicos. Após o cumprimento do acordo, arquivem-se os autos com as baixas e cautelas de estilo. Sem custas e honorários advocatícios. Cumpra-se. Augustinópolis/TO, 19 de junho de 2018.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 30 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Obrigação de fazer com pedido de liminar (processo nº 5001474-92.2012.827.2710), tendo como requerente CLAUDETH REIS DA SILVA, e como requerido **ESTADO DO TOCANTINS**, sendo o presente para intimar a requerente **CLAUDETH REIS DA SILVA**, brasileira, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para intimar da sentença parcialmente transcrita. " Vistos... Ante o exposto, extingo o processo sem resolução do mérito nos termos do art. 485, III, do Código de Processo Civil. Em razão do deferimento da gratuidade da justiça, não há incidência de custas e despesas processuais, nos termos do art. 98 caput do CPC. A Secretaria deverá adotar as seguintes providências: 1) Intimem-se as partes na pessoa de seus respectivos patronos; 2) Havendo interposição de recursos, cumprir os seguintes procedimentos, observando-se a contagem em dobro dos prazos para a Advocacia Pública (art. 180 do CPC). a) interposto recurso de embargos de declaração no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, certifique-se a análise do respectivo prazo, fazendo conclusão logo em seguida, não se sujeitando a preparo, nos termos dos arts. 1.022 e 1.023 do NCPC; b) caso seja interposto recurso de apelação no prazo de até 15 (quinze) dias úteis (art. 1.003, § 5º do CPC), intime-se a parte recorrida para em igual prazo contrarrazoar o recurso interposto (art. 1.010, § 1º do CPC); e c) cumprido o item anterior, remeta-se os autos à instância superior, independentemente de juízo de admissibilidade, nos termos do §3º do art. 1.010 do NCPC, mantendo o feito em aguardando julgamento da instância superior. 3) E não havendo recursos interpostos, certifique-se o trânsito em julgado, com menção expressa da data de sua ocorrência (art. 1.006 do CPC). 4) Após o trânsito em julgado, e não havendo expresse pedido para cumprimento de sentença, proceda-se a baixa definitiva 22 de janeiro de 2019. Eu, Maria Neuza dos Santos Silva, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM O PRAZO DE 30 DIAS**

Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Busca e Apreensão em Alienação Fiduciária (processo nº 0000986-86.2016.827.2710), tendo como requerente ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO NACIONAL HONDA LTDA, e como requerido JOSE FELIPE MANTINS ROCHA, sendo o presente para intimar o requerido **JOSE FELIPE MANTINS ROCHA**, brasileiro, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, para intimar da sentença proferida no evento 47. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, 25 de janeiro de 2019. Eu, MARIA NEUZA DOS SANTOS SILVA, Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito.

## **2ª vara cível de família e sucessões** **Editais de citações com prazo de 20 dias**

### **Assistência Judiciária**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM O PRAZO DE 20 DIAS**

O Doutor JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito desta Comarca de Augustinópolis, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos que o presente EDITAL virem, ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo se processam os autos da Ação de Inventário (processo nº 0003108-04.2018.827.2710), tendo como requerentes **LUCIENE MARTINS DA CONCEICAO, T.E.N.de A.**, representada por sua genitora **SIMONE MARIA NUNES DA SILVA, W.L.O. de A.**, representada por sua genitora **FRANCISCA LAIANY OLIVEIRA, JOSIVANIA DA SILVA DE ASSIS e KATIANA DA SILVA DE ASSIS**, e como requerido: o **espólio de JOSÉ MINERVINO DE ASSIS**, para no prazo de 15 (quinze) dias, dar ciência de terceiros quanto ao presente feito e de sua possível admissão, contestando-a, querendo, no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de revelia. E para que ninguém alegue ignorância, mandou expedir o presente Edital que será publicado no Diário da Justiça do Estado e afixado no átrio do Fórum local. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Augustinópolis-TO, aos 22 de janeiro de 2019. Eu, RAIMUNDA DA SILVA PEREIRA, Técnica Judiciária que digitei. JEFFERSON DAVID ASEVEDO RAMOS, Juiz de Direito

## **COLINAS**

### **1ª vara criminal**

## **Editais de citações com prazo de 15 dias**

Ação Penal n. **0001465-02.2018.827.2713**. Autor: Ministério Público Estadual. Acusado: PAULO NUNES DA SILVA. O Doutor Carlos Roberto de Sousa Dutra, MM. Juiz Substituto da 1ª Vara Criminal desta Comarca de Colinas do Tocantins, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER A TODOS QUANTO O PRESENTE EDITAL VIREM OU DELE CONHECIMENTO TIVEREM, que tramita por esta Escrivânia os autos acima elencados, ficando através deste devidamente CITADO o acusado PAULO NUNES DA SILVA, popularmente conhecido como "Careca", brasileiro, desocupado, nascido em 06/05/1996, filho de

Raimunda Nunes da Silva, inscrito no CPF sob o n. 026.152.391-04, atualmente em lugar ignorado, dos termos da ação penal acima epigrafada, na qual é imputada a ele, em resumo, a seguinte conduta: “Consta dos autos do Inquérito Policial que, no dia 18/02/2018, por volta das 03hs00min, na rua 7, s/n, setor Sul, em Colinas do Tocantins/TO, PAULO NUNES DA SILVA, voluntária e conscientemente, subtraiu, para si, coisa alheia móvel, tendo como vítima Marcelo Ferreira Leal Silva...”, INTIMANDO-O através do presente para que responda à acusação por escrito e através de defensor público ou particular, no prazo de 10 (dez) dias, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário. Caso não queira ou não possa fazê-lo, ser-lhe-á nomeado defensor para a prática do ato. Para conhecimento de todos é passado o presente Edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. Colinas do Tocantins, 24 de janeiro de 2019. Carlos Roberto de Sousa Dutra Juiz Substituto.

## **COLMEIA**

### **2ª vara cível**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA EDITAL DE CITAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito desta Comarca de Colméia, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. ... FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem, que pela Escrivania do Cartório de Família, Sucessões, Infância, Juventude e 2º Cível, tramita os autos sob o nº. 0001920-61.2018.827.2714. Ação:Ação Civil Pública, em que figura como requerente: MINISTÉRIO PÚBLICO e Requerido: ICAP INSTITUTO DE CAPACITAÇÃO ASSESSORIA E PESQUISA LTDA e MUNICÍPIO DE GOIANORTE, e por este meio, faz e tem a FINALIDADE de CITAR: MANOEL BONFIM NAZARENO DE SOUSA, WILKIS GUTEMBERG TAFAREL ALVES DA SILVA, GUSTAVO ALVES DOS SANTOS FARIA, KAROLINY DE ANDRADE SOARES, MARIA ANDREIA LOPES RODRIGUES, AGNELO JUNIOR SOUSA SILVA, MADALENA PEREIRA DA COSTA, ALCINARA FABIANA MOREIRA DE MIRANDA, CLEONARDO BRAGA SOBRINHO, GABRIELA CRISTINA OLIVEIRA DE LIMA, VANILSON GOMES CAMPOS, GILSON FERREIRA DOS SANTOS, WANDRO JOABE FREITAS DE SOUSA, RODRIGO DIAS DE SOUZA, LUCAS ANDRÉ CAMPANARO, ANDREZA BARROS DOS REIS DA SILVA, WERIK MATOS FERREIRA, MEYRIELLE FERREIRA SILVA, FRANCIMARA GOMES DE OLIVEIRA, PATRICIA JERONIMO DA SILVA, ELIANE DE SOUSA MOREIRA, ERLINE DE SOUSA SILVA, MARIA ZILDA PEREIRA DA SILVA, NATÁLIA MARTINS TELES, WANDERSON MARTINS BATISTA, CARMELITA MIRANDA DE SOUSA, LUCIANA SANTANA DA SILVA, JANDEVAN PEREIRA DE FARIAS SILVA, JOANNE RIBEIRO DA SILVA, IVANI GOMES RIBEIRO, JOSE CARLOS PINHEIRO DE OLIVEIRA, ANTONIO ELENILTON MEDEIROS DE JESUS , SEBASTIAO JOVENTINO DE ABREU NETO, ERLINI PEREIRA GOMES PIO, JOELMA RIBEIRO LEITE, CLEUMA COSTA OLIVEIRA, PAULO LIMA DA SILVA, CHARLES COSTA FRAGOSO, OLIRIO LOPES DE BRITO, JULIANO LOPES DE FREITAS , CLEONI BATISTA DOS REIS, IVA GOMES MOREIRA, MARCIO MOURA DE JESUS, WELTON DA COSTA AZEVEDO, LUZIEL DE CASTRO SILVA, WILIS PEREIRA DOS REIS, CELIO JOSÉ DE LIMA, KASSIO PEDRO SOUSA GUIMARAES, KALITON ALVES PEREIRA, WILME ADRIANO ODORICO DA SILVA, WEDES APARECIDO ALVES, LINDISNEY FERREIRA ROCHA, WESLEY CORREIA RODRIGUES, JOSE SOCRATES BEZERRA SILVA, FAGNER MARTINS DOS SANTOS, FRANCINALDO OLIVEIRA ARAÚJO, LUIZ ANTONIO TORRES ALVES, WALDEMIR CARDOSO RODRIGUES, WARLES BATISTA DO NASCIMENTO MONTEIRO, ANTONIO BONFIM ALVES DA SILVA, JONATAS GERMANO CARDOSO, JOSÉ SANTANA ALVES DA SILVA, ELESSANDRO COSTA SILVA, CLEITON MARTINS LEÃO, VANDERLEY PEREIRA DA SILVA, THIAGO ROGISS ARRAIS ALCENO, THIAGO MONTEIRO FERREIRA, ANDRE GOMES RODRIGUES, ALDO JUNIOR BATISTA DA SILVA, JEFFERSON SOUZA COSTA, FERNANDO HENRIQUE SILVA DE ABREU, JOSÉ CARLOS VIANA, RUBENS PIO DA SILVA, VALDISON GONÇALVES CANTUÁRIO, WELINTON CUNHA MARTINS, WISTON LOPES DE LIMA, JOSÉ SOUSA DOS SANTOS, NATANAEL ROCHA DE SOUSA, ASSUNÇÃO DE SOUSA PARENTE NETO, TIAGO FERREIRA BATISTA, DIEMERSON FRANÇA DE SOUSA, FERNANDO HENRIQUE NOLETO SILVA, JORDANA CARDOSO DOS SANTOS, GILDEIAN SILVA DA CONCEIÇÃO, OBEDE ALVES DE OLIVEIRA, RENATO AMARO DA SILVA, ANDRIELE ABREU VIEIRA, ADINETE FELICIANO DOS SANTOS, NÁGILA AMARO DA SILVA, JONATAS BEZERRA DE MIRANDA, ROSILENY MOHR, GUSTAVO ALVES DOS SANTOS FARIA, VERÔNICA DE SOUSA REIS, LUDIMILA APARECIDA RODRIGUES FERNANDES, CARLOS EDUARDO LOPES SILVA, ADRIANA ALVES DO NASCIMENTO, BRUNO DA SILVA CALDAS, THUANE DE ANDRADE MORAIS, KEILA BORGES DA LUZ, JORDANA SOUSA NASCIMENTO, GUILHERME HENRIQUE DE PAULA DOURADO, JOSÉ ATÂNIEL ROCHA DE SOUSA, ALEXANDRE MARIANO DE SOUZA JUNIOR,RAFAEL SANTOS BORGES, MATEUS ABREU DE MENESES, REJANE FERNANDES DA COSTA,ALYNE BATISTA DA SILVA FERNANDES RODRIGUES, ULLY DHENEY NOLETO DE ABREU, JAYLA SANTIAGO DA SILVA, WASHINGTON LUIZ DA SILVA, ANA LÚCIA DE SOUSA MIRANDA LOPES, JEFFERSON PATRICK DO CARMO LEITE, JALLINE JOICE MENDONÇA DA SILVA, FERNANDA MARTINS DOS SANTOS, EDMAR JOSÉ ARÃO ROCHA COELHO, NAYLA BEHNE, INGRID ALEXANDRA DE JESUS SANTOS, THYAGO FERNANDES SOARES, SAMARA NUNES ALVES, JADSON OLIVEIRA GOMES, AMANDA SOARES DA SILVA, NAIRA CRISTINA VILANOVA DA SILVA , BRUNA ALVES DE MORAES, PLINIA MARCIA BEZERRA SILVA, JANAÍNA JOYCE DIAS DE ALMEIDA, ANA CAROLINE SATURNINO, THIAGO ROGISS ARRAIS ALCENO, VANESSA SILVA CARVALHO, ANA PAULA MENDES CARMO, WESLEY MENDES CUNHA, HUANA SOUZA ARAUJO, THATTYELY ALVES SIPAÚBA DE SOUSA, LÔAMY ALVES QUEIROZ, JOÃO GERALDO BARBOSA, JEOVA PEREIRA RITA, ROBERTO ISRAEL LOPES MONTEIRO, MEYRE RIBEIRO MELQUIDES DE MIRANDA, LUCINARIA BATISTA DE JESUS, ARIANNE GONÇALVES VIEIRA, MARCIONE RODRIGUES FERNANDES, DAVID

MATTHEUS ALVES DE SOUZA, ANDRESSA DIAS LOPES, MARCOS VINICIUS ALVES DA CUNHA, SANDISNETO NEVES MELO, CELISMAR PEREIRA DA SILVA, MARCOS EDUARDO VALÉRIO DE CAMARGOS, RENATO CÉSAR VALÉRIO DE CAMARGOS, LAUANY SILVA SOUSA, RODRIGO NUNES NASCIMENTO, WESLEY ALVES DE ALMEIDA, VICTOR LOPES LEITE, ESMANUEL CARLOS PEREIRA RODRIGUES, THAIS BARBOSA DE SOUZA, JOYSE FRANCIELE DE PAULA SOUSA, DAIANA PEREIRA DOS SANTOS, ANA CARLA SILVA PACHECO, PABLO HENRIQUE RODRIGUES DOS SANTOS, MARILDA PEREIRA DE SOUSA SIQUEIRA, KENNYA APARECIDA PACHECO BORGES, MÔNICA RODRIGUES DA SILVA, SÔNIA ALVES CUNHA, ALCIONE MARIA BORGES, JANAINA LIMA DA SILVA, CLEVELANDIA VILAÇA DOS SANTOS, FERNANDA SILVA PARENTE, RAFAEL MACHADO RIBEIRO, THALINE TRANQUEIRA AIRES, CRYSLAINNE SOUZA OLIVEIRA, KÉVIA SOUSA SILVA FERREIRA, TALITA FERREIRA LIMA, HENRIQUE MOREIRA DE CASTRO FILHO, OELMA VIEIRA DE JESUS, POLLYANA ALVES RIBEIRO, MATHEUS MACHADO FAGUNDES LOPES, WENDERSAN GOMES SILVA, LORRANE GARCIA DA SILVA, JOSELIA LEAL MOREIRA, GICELY SOARES DE LIMA, EDUARDA SOARES SILVA, RAYANE KETLEN SOUSA SILVA, REJANE ROCHA DOS SANTOS, ANA KELLY MARTINS NOLETO, LUCIENE FERREIRA DA CONCEIÇÃO SILVA, MARIA DA CONCEIÇÃO ALVES MATOS, ALAN NUNES PEREIRA, JEFFERSYANE SANTOS MARTINS, MARLYEL DOUGLAS SILVA MONTEIRO, CÍNTIA SILVA DOS REIS, ELISANGELA DIAS AGUIAR, CYNTHIA MARA ALVES MARTINS, DEBORA FERREIRA DA SILVA, ANGELICA SILVA LIMA, JACKSON DOS SANTOS RIBEIRO, SANDRA DE JESUS PEREIRA MOTA, NAIANY BATISTA SOUSA, DANIEL SILVERIO DA SILVA, TIAGO CAMPANARO, CLAUDINEIRE FALCÃO ESCOBAR, ANDRESSA BORGES DE CASTRO, ANNY EMANUELE SOARES CARVALHO, ROSICLEIA MOREIRA DA SILVA CARDOSO, ANA CRISTINA SARAIVA BRITO, ALEXSANDRA LOPES LEITE, MILENA DE ARAÚJO MELO, DAIANE RIBEIRO DE SOUSA, PAULO ROCHA DE MACEDO, EVANI BATISTA DE ARAUJO, ANA CARLA DA COSTA BRANDÃO, VANESSA SOUSA REIS, NICLAIR COSTA DOURADO, DAVID GOMES LIMA, JOENNE BARBOSA DA SILVA PEREIRA, MARIA ROCHA BEZERRA, ROSIMARIA FERNANDES DE LIMA, REGIANE SILVA DO NASCIMENTO, WEDLA MARIA CAVALCANTE DA SILVA, RAFAELA DOS SANTOS FERNANDES, DIANDRA AMANDA OLIVEIRA DOS SANTOS, RAIMUNDA NONATA MACIEL ALVES, HÉRIKA PEREIRA COSTA, GEYSSIANE DE SOUZA DO CARMO, BEATRIZ RODRIGUES DE SÁ, TALIA PEREIRA LEITE, GRAZIELLE BARROS DA SILVA, JULIANA CARLA DE SOUZA QUEIROZ, ELENICY DIAS COSTA, MARTA LOPES FERREIRA RODRIGUES, LUCIANA MARIA RODRIGUES EVANGELISTA DE SOUSA, VALDICLEI PRUSSAKA DA COSTA, MIRIAN NUNES MOTA, KAWANNA KAREN SOUSA LOPES, LUANA SILVA DE SOUSA, CYBELI PINTO BEZERRA, KATIELE GOMES SILVA, MARCIEL DE MOURA DIAS, DAYANE RODRIGUES DOS SANTOS, DEUSIVANIA PEREIRA OLIVEIRA, MARCIA PEREIRA DA COSTA, ERIKA MARIA DOS REIS, PATRÍCIA ALVES FERREIRA, LUAN JOSÉ LUZ CAMPOS, RAYANA SIQUEIRA DA SILVA, LUCAS DA SILVA SOUSA, ROSIMAR SALINO ALVES, MARIA ALICE DOMINGUES NUNES, CLEYDIVAN PEREIRA OLIVEIRA, LUCILENE ALVES DO NASCIMENTO LEITE, CRISTIANA DE AZEVEDO SILVA, DÉBORA BEZERRA DA SILVA, LUANA REIS DOS SANTOS, GISELLY SOUSA DO NASCIMENTO, MYRIAN FERREIRA SILVA, MARINNA DANIELLY SILVA DE OLIVEIRA, ANDRÉIA RIBEIRO DOS SANTOS COSTA, JANICE ALVES DE BRITO, MARIA ALVES GOMES NETA RAMOS, WJARBAS MOURAO DA SILVA SOUZA, THAYNA RODRIGUES LOPES, MARIANE RODRIGUES DA SILVA, SOLISMAR SANTANA PAINS, MARIANE BEZERRA CANDIDO, LUCIVANIA ROCHA PEREIRA LOPES, EDIVONE APARECIDA DOS REIS, AMANDA MENDES RIBEIRO, RICARDO MACIEL DE OLIVEIRA, NAITIELY RODRIGUES DA SILVA, THAINARA VIEIRA DA SILVA, MISAEL RODRIGUES FERNANDES, ELISANGELA OLIVEIRA BEZERRA, ANDREIA SANTOS SILVA, MARIZA ALVES LIMA SANTOS, JOICY COSTA COELHO, GILDENICE CONCEIÇÃO DA SILVA, DENZY EVELY COELHO DOS REIS, ADRIANA NUNES DOS SANTOS, ELENICY MARTINS DE GODOI MEDRADO, LORRANE GOULART DA SILVA, SAVILA REBECA ALVES AGUIAR, ADRIELE OLIVEIRA DA CRUZ, MARIA CELIA GOMES BARBOSA LIMA, MIRIELA FÉLIX DE OLIVEIRA, ADRIANE BARBOSA, NAYARA MARIA LACERDA ALMEIDA, ELLEM PRICILA BENTO DE SOUSA SARAIVA, LUCELIA AMARO DA SILVA, AYANY GARCIA DA CUNHA SOUZA, LETICIA FARIAS COSTA, LANAIA GONCALVES, MÁVIA CRISTINA OLIVEIRA SILVA, OCINARYA SARAIVA LIMA, PATRÍCIA BRITO DA SILVA, JULIANA MARIA RODRIGUES EVANGELISTA, HELEN MARCIA PEREIRA COSTA, ELITA SOARES DA CUNHA SILVA, PAULA ROBERTA FERREIRA COSTA, ERISMAR DA SILVA SOUZA, JOSILMA SIQUEIRA SILVA, EIDIENE RODRIGUES SOUSA, KEILIANE TEODORO MARQUES RIBEIRO, FRANCIELE RITA DE AGUIAR, HENRIQUE MOURA DA SILVA, KAROLINY LOURRANY ALVES DA SILVA, GEANNE RODRIGUES DE MELO, RAIMUNDA BATISTA DO NASCIMENTO, REGIA CRISTINA DIAS DA SILVA, LARISSA SILVA FERREIRA MOTA, SARA PEREIRA DA COSTA LOPES, LAIANY SOUSA ALEIXO JERONIMO, KARIZA PEREIRA DE OLIVEIRA, ANA KAROLINE DE SOUSA PEREIRA, CAMILA VIEIRA DE SOUSA, MATEUS OLIVEIRA DA SIVA, LUCIANA BORGES MENDONÇA, SUELI DIAS SILVA, FERNANDA MOREIRA RAMOS, OSVANIEL MOREIRA CAMPOS, WESLANY BARBOSA DA SILVA, DEINE TATIS BRITO DA LUZ, KASSIO PEREIRA DA SILVA, THAYNE CÁSSIA CRUZ DA CUNHA, FABIO JULIO DA SILVA SANTOS, KARIELE NOLETO DE ABREU, MARIA DO ESPIRITO SANTO SILVA FERREIRA, ELIAS GOMES PEREIRA DE SOUSA, MIRVAN PEREIRA LOPES, JUBIANE ALVES DE SOUSA LOPES, ROXANIA ARAUJO SILVA, ROSILENE PEREIRA SILVA, ELZA ALVES MOTA SILVA, SELMA MORAES SILVA ARAUJO, INACIA BEATRIZ PEREIRA DOS SANTOS, UELDES RAMON GARCIA LEÃO, LUCASSIA FERRAZ SIQUEIRA, CLARA NETA BORGES SOUSA OLIVEIRA, MARIA DE JESUS AMARO DE OLIVEIRA PARENTE, LUCIANA RAMOS MARTINS SOUZA, MARIA BETHÂNIA DA CONCEIÇÃO, KEILA PEREIRA DA SILVA, RAIMUNDA PEREIRA DA SILVA, ANA CAROLINE DE SOUSA SILVA, KASSYA DOS REIS MENDES, DANIELA SIQUEIRA VIANA, VALDA MARIA DE SOUSA, MARINEZ GOMES COSTA, NILVA ALVES LOPES, VANEÇA RODRIGUES LOPES, DANIELA SILVESTRE PEREIRA, DEBORAH CRISTINA DE OLIVEIRA CARVALHO, KIRLEY TAVARES PANTOJA, ALCIONE DO BONFIM DE JESUS SOUSA, LAIANY BEZERRA MACEDO SILVA, SILVIA DE SOUSA PEREIRA, LIDIANE PEREIRA SILVA BRITO, IVONEIDE RIBEIRO DA SILVA PEREIRA, MARIA DE JESUS ARAUJO COELHO NUNES, HEIDE PINTO DE SOUSA NUNES, JANAINA ALVES DE

OLIVEIRA, WENHER FLAUBETY PEREIRA RAMOS DA SILVA, VALDETE DA SILVA PEREIRA, HÉLIO DA COSTA SILVA, CLAUDYANNE OLIVEIRA CARNEIROM, UEMERSON GOMES DE OLIVEIRA, ANA CLAUDIA SILVA DE SOUSA, MARIA DE FÁTIMA SATURNINO, GESLAINE APARECIDA MENDES, RANILDE PIRES RIBEIRO, ETENNE RODRIGUES ARAÚJO CARDOSO, LUCILENE SOUSA SAMPAIO, MARIA DE LOURDES ROCHA DE SOUSA COELHO, MARIA JOSÉ SOUSA DOS SANTOS ALVES, EDUARDO PEREIRA DA SILVA, PATRÍCIA DE SOUSA, JUCIARA DE SOUSA RIBEIRO, ALYNE DIAS SOARES, MARCOS PEREIRA DE SOUSA, JECONIAS DA SILVA BENTES, ROSENILDA SANTANA LIMA, MARINALVA ALVES DA SILVA, ANA RAQUEL PEREIRA DA SILVA, DORIELSON DE SOUZA PEREIRA, JOSE MARQUES GONÇALVES AGUIAR, LAUDEMIRO FILHO LUCIANO PEREIRA DA SILVA, MIRIAN PEREIRA DE SOUSA LEAL, EDIMILTON MEDRADO LEITE, ALAMBELMERSIA ARAUJO BOMFIM, VANESSA ALVES DE SOUSA SILVA, MAIZA KELLY BEZERRA CASTRO, ELOIR DE MATOS CAVALCANTE, JONAS PEREIRA RITA, NILCILENE LOPES MONTEIRO, EDVANIA DE SOUSA ARAUJOTAVARES, ERIVANIA SOUSA ARAUJO, JOYCE CLÁUDIA DE SOUSA TAVARES, CICERA FLÁVIA DA SILVA PEREIRA, SARA DÉBORA SOUSA LOPES, LUCENI SOARES DE SOUZA E SILVA, IVANETE RODRIGUES DA SILVA, SAYONARA MORGANNA CARVALHO CRUZ, BONFIM MACIEL DA SILVA, ANCELMO OLIVEIRA DE ALMEIDA, MIRIAN PEREIRA DA SILVA COELHO, GENILDA ALVES PESSOA, KATIA APARECIDA DE OLIVEIRA, LUCINEIA GOMES DA SILVA, SUERLENE CONCEICAO DA SILVA, RAIMUNDA MORAES DOS SANTOS OLIVEIRA, RAIMUNDO NONATO BRITO DA SILVA, MARCIVAN FERREIRA FRASÃO, AFONSO BRANQUINHO DA SILVA, DORCAS CARDOSO DE SOUSA DE CASTRO, SANDRA MARIA DE SOUZA COSTA, VALDENICE PINTO DE SOUSA, CLAUDIA HONARIA VIEIRA DE CARVALHO SANTANA, LUCELIA SIQUEIRA VIANA DIAS, MARCILEIA SOUSA SILVA, ERIVAN AIRES PEREIRA LIMA, LEIDIANE NUMERIANO DA COSTA, MARINA DA MOTA SOUSA, MARIA APARECIDA PEREIRA DOS REIS, ANGELA MARIA PEREIRA JAQUES, HELIANE BARBOSA DOS REIS, LOURANI RIBEIRO DA SILVA, KEILLA LAURINDA MENEZES SILVA, ANA PAULA BARBOSA DE SOUSA, NAIANY TUCOLKI BELLÉ, CELIJANE SILVA GOMES, JOELMA MACHADO MOREIRA, LUCIVANIA ALCANTARA DA COSTA, MARIA APARECIDA CAVALCANTE SOARES PARENTE, FLORIZETE RIBEIRO LEITE, ELIENE CÉLIA DE LIMA MIRANDA, SAMILA RENATA NERES DE SOUZA, VANI MARIA BARBOSA BRITO, LINDIONEZA MORAIS SILVA E SILVA, ADRIANA DA SILVA DIAS, ELIENE BARBOSA DE SÁ, ELIANE SOUZA AGUIAR, EDILENE DIVINA SILVA FEITOSA, RUTY DA SILVA RITA, LEIDIANE ANUNCIADA AIRES MOREIRA, JANYKELLE DA SILVA PEREIRA, ELENICE SELMA DE LIMA DOS SANTOS, WELLINGTON ABREU ROSA, SANDREANE ALVES COSTA, GISLEA DIAS DE OLIVEIRA MARTINS, ANA PAULA SOUSA SILVA, LORENA DA SILVA ARAUJO, IARA SOUSA E SILVA PARENTE, MARLY MARTINS DA LUZ COSTA, ALBENIZA SOUSA SILVA, CLEITON CAMPELO DA SILVA, ABIANICE ALVES CRISTINO, ARIADNE DE MENEZES SANTOS ABREU, SIRLENE CHAVES DA COSTA, MARIA DA GUIA DIAS AGUIAR, VALMIZONIA RODRIGUES DE AGUIAR E AGUIAR, ARLETE PEREIRA GARCIA DA SILVA, LUCINEIA LIMA COELHO, MARIA MISLENE RODRIGUES BARREIRA DA SILVA, THALITA RODRIGUES MOREIRA, JUSCILEIDE PEREIRA LEITE RODRIGUES, NILMA ALVES DE SOUSA, VALÉRIA FARIAS DE PAULA LIMA, MARIA DE JESUS RODRIGUES PEREIRA, MARIA NÚBIA ALVES DA SILVA NASCIMENTO, SINÉSIA LOPES DA SILVA, EUPÉLIO FREDERICO DE MIRANDA DE OLIVEIRA, CAMILLA MARQUES RESPLANDES, SILVANY GABRIEL PEREIRA, MARIA DO SOCORRO LINS DA SILVA, IRAMA COELHO DA SILVA, DAYANE NUNES SILVA, DARLON PIERRY SOUZA BARROS, REJANE CAROLINA DA CRUZ, VANDA DA SILVA SOUSA, ITALMAR MOREIRA DE SOUZA, LIDIANE CONCEIÇÃO LOPES, VIVIAN LETICIA LOPES DE SOUSA, DELMA ROSA DA CRUZ SANTOS, LUIZ CESAR FERREIRA BATISTA, FABIO MARTINS DE BRITO, MIQUAELE MENDES BRITO, CRISTINA MARIA PEREIRA BRITO, RAIMUNDO NONATO MACHADO NEPONUCENO, RITA FERREIRA DE OLIVEIRA CARDOSO, ROSILENE SOARES DE SOUSA LIMA, MARIA REGIÂNIA ALEXANDRE COSTA SENA, ADRIANA BRAZ DE SOUSA, VERA LUCIA PEREIRA DA SILVA, IVANEI DA SILVA ABREU BRITO, manifestado a mesma presumir-se-ão como verdadeiros os fatos alegados na inicial pelos autores. Tudo nos termos da respeitável decisão contida no evento 14, do Meritíssimo Juiz Ricardo Gagliardi, e cuja parte a seguir transcrevo: "...CITEM-SE por edital os candidatos classificados no certame (ev. 01, edital12) para, querendo, ingressar na ação e manifestar no prazo de até 15 dias. [...]". Cumpra-se. Colméia - TO. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Colméia - TO., aos 17..2018. \_\_\_\_\_ Dr. Ricardo Gagliardi, Juiz de Direito. Eu \_\_\_\_\_, Sabrina Kevely Lemos Godoi, estagiária, digitei e conferi. CERTIDÃO, Eu \_\_\_\_\_ Porteira dos Auditórios, certifico e dou fé que, afixei no placard do Fórum local, cópia do presente edital, nesta data. Colméia- -TO., 11.01.2019.

## **DIANÓPOLIS**

### **Juizado especial cível e criminal**

#### **Intimações aos advogados**

**AUTOS Nº 0001367-76.2016.827.2716**

EXEQUENTE: ZULKLEIA PEREIRA CABRAL CIPRIANO

ADV(S): Érico Vinicius Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4220; Francielle Paola Rodrigues Barbosa – OAB/TO 4436 e Eduardo Calheiros Bigeli – OAB/TO 4008B

EXECUTADO(A): PLANSÁUDE – PLANO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO TOCANTINS

ADV(A): Karina Ferrari de Rezende Santa Rosa – OAB/DF nº 15.340

**INTIMAÇÃO:** “Em face do bloqueio ON LINE realizado via BACENJUD, no evento 82, no valor de R\$ 11.543,56 (onze mil, quinhentos e quarenta e três reais e cinquenta e seis centavos), intimamos o(a) executado(a), na pessoa de sua Advogada, para, querendo, oferecer embargos no prazo legal (15 dias)”. Eu, Carla Cavalari Cavalcanti, Técnica Judiciária, digitei.



**FORMOSO DO ARAGUAIA****1ª escrivania criminal****Editais****AUTOS Nº: 0001501-26.2018.827.2719****Ação: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA****Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO****Acusado: EDILSON HABURUNATU JAVAÉ**

FINALIDADE: INTIMAR o(s) acusado(s) **EDILSON HABURUNATU JAVAÉ**, brasileiro, professor, natural de Formoso do Araguaia/TO, filho de Julieta Juwereru Javaé e Antônio Hureari Javaé, atualmente em lugar incerto e não sabido, da **decisão que concede medida protetiva de urgência** em favor de Lindalva Majaru Javaé, quais são: **1. não aproximação da ofendida e testemunhas, no limite mínimo, de 200(duzentos) metros; 2. proibição do agressor de manter qualquer contato com a vítima e testemunhas; 3. proibição do agressor de frequentar e se aproximar da residência e local de trabalho da vítima, a fim de preservar-lhe a integridade física e psicológica.** No caso do não cumprimento das medidas impostas, poderá ser decretada a prisão preventiva do mesmo. Formoso do Araguaia/TO, 24 de janeiro de 2019. LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito”.

**Editais de intimações com prazo de 15 dias****AUTOS Nº: 0001666-73.2018.827.2719****Ação: MEDIDA PROTETIVA DE URGÊNCIA****Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO****Acusado: ANTONIO SILVIO SOARES**

FINALIDADE: INTIMAR o(s) acusado(s) **ANTONIO SILVIO SOARES**, brasileiro, mecânico, unido estavelmente, nascido aos 07/06/1961, portador do CPF nº 242.201.401-15, atualmente em lugar incerto e não sabido, da **decisão que concede medida protetiva de urgência** em favor de LEIA RODRIGUES COSTA, quais são: **1. não aproximação da ofendida, de seus familiares e testemunhas, no limite mínimo, de 200(duzentos) metros; 2. proibição do agressor de manter qualquer contato com a vítima e testemunhas; 3. proibição do agressor de frequentar e se aproximar da residência e local de trabalho da vítima, a fim de preservar-lhe a integridade física e psicológica.** No caso do não cumprimento das medidas impostas, poderá ser decretada a prisão preventiva do mesmo. Formoso do Araguaia/TO, 25 de janeiro de 2019. LUCIANO ROSTIROLLA, Juiz de Direito”.

**GUARAÍ****Juizado especial cível e criminal****Às partes e aos advogados**

**Nº do Processo: 0005440-08.2018.827.2721** Chave do Processo: 652158700518 **Ação: A ÇÃO DE CLARATÓRIA DE INEXISTENCIA DE DÉBITO C/C INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS** Reclamante: LIDIANE OLIVEIRA PESSOA Reclamada: ENERGISA TOCANTINS DISTRIBUIDORA DE ENERGIA S/A **Advogado: Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa, OAB/TO n. 5.836-A** Sentença: (evento15): Ante todo o exposto, JULGO IMPROCEDENTES OS PEDIDOS FORMULADOS NA EXORDIAL COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO NOS TERMOS DO ARTIGO 487, INCISO I, DO CPC. No mais, considerando a certidão lavrada no evento11, determino que as intimações da parte reclamada sejam realizadas via Diária Oficial de Justiça até que o advogado Dr. Denner B. Mascarenhas Barbosa, OAB/TO n. 5.836-A proceda com o devido cadastro no sistema do E-proc. Após o trânsito em julgado, arquivem-se. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do disposto no art. 55 da Lei n. 9.099/95. I.C. Guaraí, 08/01/2019. Fabio Costa Gonzaga Juiz de Direito

**Nº do Processo: 0003095-74.2015.827.2721** Chave do Processo: 859255573915 **Ação: Ação de Repetição de Indébito c/c Indenização por Danos Moraes** Reclamante: FLORIONICE SILVA SANTOS SOUSA **Reclamada: AYMORE CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO S.A (BANCO SANTANDER)** **Advogados: Dr HENRIQUE JOSÉ PARADA SIMÃO, OAB/SP nº 221.386, Dra. ELÍSIA H ELENA DE MELO MARTINI, OAB/ RN 1853 -OAB/PB 1853 – A - OAB/PE 1183 –** Decisão (evento62): Primeiramente, considerando que a decisão de suspensão de todos os processos pendentes relativos a cobranças abusivas de serviços prestados por terceiros, registro de contrato e avaliação do bem em contratos bancários, determinada no REsp 1578526-SP em 31/08/2016 já transcorreu mais de 01 anos sem o devido julgamento, nos termos do artigo 1037, § 5º do CPC, determino o levantamento da suspensão dos autos para dar prosseguimento ao feito. No mais, tendo em vista que a audiência realizada no evento12, fora de apenas tentativa e conciliação, intime-se a parte reclamada para no prazo de 10(dez) dias apresentar, caso queira, a peça contestatória. Após, voltem-me conclusos para sentença. Intimem-se. Guaraí, 05/11/2018. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito

**Nº do Processo: 0004885-88.2018.827.2721** Chave do Processo: 459219357718 **Ação:Indenização c/c** Reclamante: ALEXANDRO QUINTINO PEREIRA Reclamada1- : COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS UNIÃO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TO - CANTINS E OESTE DA BAHIA –SICREDI UNIÃO MS/TO **Advogado: ANDRE DE ASSIS ROSA, OAB/ TO 7.230-A** Reclamada: COMPANHIA DE SANEAMENTO DO TOCANTINS

SANEATINS Advogado: Dr. Adriano Mota Cassol, OAB/TO 6936/A Sentença: Ante todo o exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, Código de Processo Civil, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO FORMULADO NA EXORDIAL, para condenar o banco requerido COOPERATIVA DE CRÉDITO DE LIVRE ADMISSÃO DE ASSOCIADOS UNIÃO DOS ESTADOS DE MATO GROSSO DO SUL, TO-CANTINS E OESTE DA BAHIA - SICREDI UNIÃO MS/TO no pagamento de R\$ 3.000,00(três mil reais), a título de danos morais, acrescidos de juros de mora a partir da citação(relação contratual) e correção monetária conforme a Súmula 362 do STJ. Sem custas processuais, taxa judiciária e honorários advocatícios nesta fase processual, a teor do art. 55 da Lei n. 9.099/95. Após o trânsito em julgado, nada sendo requerido pelas partes no prazo de 5(cinco) dias, arquivem-se os autos. I.C. Guaraí, 11/12/2018. Fábio Costa Gonzaga Juiz de Direito.

## **GURUPI**

### **2ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº: 0002731-94.2018.827.2722**

CHAVE DO PROCESSO N.º: 161826063418

ACUSADO: PAULO ROBERTO RIGHETTO

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr<sup>a</sup>. Joana Augusta Elias da Silva, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0002731-94.2018.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) PAULO ROBERTO RIGHETTO, brasileiro, solteiro, agricultor, natural de Americana- GO, filho de Luiz Carlos Costa e Joana D'arc Gomes Righetto, nascido aos 12.01.1976, portador do RG nº 6324946, inscrito no CPF 008.657.066-89; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Crimes de Trânsito, Crimes Previstos na Legislação Extravagante, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de janeiro de 2019. Eu, ROBERTA PERINI DO AMARAL, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente.

##### **EDITAL DE CITAÇÃO C/ PRAZO DE 15 DIAS**

**AUTOS Nº: 0010733-53.2018.827.2722**

CHAVE DO PROCESSO N.º: 914893436318

ACUSADO: RAFAEL LUIZ SANTOS ALVES

EDITAL DE CITAÇÃO. Prazo de 15 (quinze) dias. A Dr<sup>a</sup>. Joana Augusta Elias da Silva, MM<sup>a</sup> Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Criminal, Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre seus trâmites legais a Ação Penal nº 0010733-53.2018.827.2722 que a Justiça Pública desta Comarca, como autora, move contra o(a) acusado(a) RAFAEL LUIZ SANTOS ALVES, brasileiro, solteiro, estudante, portador do RG nº 7168626 SSP/PE, CPF 077.042.744-81, filho de Luiz Manoel Alves e de Maria José Santos Alves; atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do crime de Estelionato Majorado, Crimes contra o Patrimônio, DIREITO PENAL, Falsificação de papéis públicos, Crimes contra a Fé Pública, DIREITO PENAL. E, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, fica citado pelo presente, para responder à acusação por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, ficando ciente de que se o acusado não possuir defensor constituído ou se não tem condições de pagar por um advogado, na ausência de resposta será nomeado defensor público para sua defesa. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 23 de janeiro de 2019. Eu, ROBERTA PERINI DO AMARAL, Estagiária de 1ª Instância, lavrei o presente.

## **Cepema**

### **Editais**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO**

**EXECUÇÃO PENAL N.º: 0013503-19.2018.827.2722 REEDUCANDO: BERGHEM MORAIS RIBEIRO Advogado: Defensoria Pública do Tocantins** **EDITAL DE INTIMAÇÃO.** Atendendo a determinação do Dr. Ademar Alves de Souza Filho, Juiz de Direito da Vara de Execuções Penais, Tribuna do Júri e Cepema, intimo o reeducando supramencionado para audiência admonitória a ser realizada no dia 13.03.2019 às 08h30min, no Salão do Tribunal do Júri na Comarca de Gurupi. Gurupi, 24 de janeiro de 2019. Eu, Paulo Fernando Borges Almeida, servidor voluntário da Cepema, lavrei o presente e o inseri.

## **Juizado especial da infância e juventude**

### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Dr. Silas Bonifácio Pereira, Juiz de Direito da Vara da infância e Juventude da Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, no uso de suas atribuições legais e na forma da lei etc. Por meio deste, CITA, a requerida **MAGNA LUIS DA SILVA**, filha de Baltazar Luis Farias e Carmosina Mariano da Silva, **CPF: 034.996.171-96**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os

termos da ação de **GUARDA**, nº 0003767-74.2018.827.2722, a qual tramita em **SEGREDO DE JUSTIÇA** em relação às crianças **N.J.S e N.S**, nascidos em 08/12/2011, do sexo masculino e 07.02.2015, do sexo feminino, respectivamente, tendo como Requerente **GIZELDA MARIA MARTINA DE MACEDO**, para querendo, responder aos termos da presente Ação de Guarda, oferecer resposta escrita, indicando as provas a serem produzidas e desde logo rol de testemunhas e documentos, no prazo de 15 (quinze) dias, contados a partir do decurso do prazo de publicação deste edital, sob pena de não o fazendo, presumir-se como verdadeiros os fatos articulados pelo autor na peça inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz que expedisse o presente edital que será publicado na forma da lei. Nos termos do r. despacho exarado nos autos em epígrafe.

### **Vara especializada no combate à violência contra a mulher** **Editais de citações com prazo de 15 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

O Dr. ADEMAR ALVES DE SOUZA FILHO, MM. Juiz de Direito respondendo pela Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar Contra a Mulher, da Comarca de Gurupi-TO, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial o **acusado**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita a **Ação Penal n.º 0002174-44.2017.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **ADONIAS PEREIRA CELESTINO**, brasileiro, portador do CPF nº 968.632.935-87, nascido aos 14/03/1972, filho de Rita Pereira Celestino, e para que chegue ao conhecimento **DO ACUSADO**, expediu-se o presente edital, ficando assim, **CITADO** para responder a acusação, no **prazo de 10 (dez) dias**, podendo argüir preliminares e alegar tudo o que interesse à sua defesa, oferecer documentos e justificações, especificar as provas pretendidas e arrolar testemunhas, qualificando-as e requerendo sua intimação, quando necessário, na qual se acha denunciado como incurso nas sanções do art. 250, § 1º, inc. II, "a" do Código Penal c/c as disposições da Lei nº 11.340/06, mediante advogado constituído, não tendo advogado lhes será nomeado um Defensor Público. Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 25 de janeiro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademair Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 60 (SESSENTA) DIAS**

FAZ SABER a todos que o presente edital virem, ou dele conhecimento tiverem, e em especial a **vítima SAMARA PEREIRA DE LACERDA**, que por este juízo e Escrivania da Vara Especializada no Combate à Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher tramita os Autos de **Ação Penal n.º 0013767-70.2017.827.2722**, que a Justiça Pública como autora move contra **ALEXSANDRO DE OLIVEIRA BARROS**, tendo como vítima **SAMARA PEREIRA DE LACERDA**, e para que chegue ao conhecimento **DA VÍTIMA**, expediu-se o presente edital, ficando assim, intimada do teor da sentença absolutória (evento nº 63 dos autos), que segue: "Isto posto, **ABSOLVO** o acusado **Alexsandro de Oliveira Barros** da imputação de crime de ameaça feita contra a vítima **SAMARA PEREIRA DE LACERDA** por ausência de prova segura para condenação, nos termos do art. 386, VII/ CPP. ... Após o trânsito em julgado, caso seja mantida a absolvição, em caso de recurso, arquivem-se com baixa." Comarca de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 24 de janeiro de 2019. Eu, \_\_\_\_\_ João Marco Naves Damaceno, Técnico Judiciário de 1ª Instância, lavrei o presente. Ademair Alves de Souza Filho, Juiz de Direito.

## **PALMAS**

### **2ª vara da fazenda e registros públicos**

#### **Editais**

**EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE (30 DIAS)** O Dr. RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO, Juiz de Direito respondendo pela 2ª Vara dos Feitos das Fazendas e Registros Públicos da Comarca de Palmas, na forma da Lei. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de citação, virem ou dele tiverem conhecimento que, fica a parte requerida **ALESSANDRO RAFAEL ANTONIO DOS SANTOS**, CPF n.º 084.843.556-75, atualmente em lugar incerto e não sabido, citado da presente ação, devendo apresentar resposta no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena dos efeitos processuais pertinentes, proferida no processo de n.º 0000864-87.2015.827.2729, da Ação de Procedimento Comum que tem como requerente Audimar Andrade de Oliveira e requerido Departamento Estadual de Trânsito – Detran e Alessandro Rafael Antonio dos Santos. E, para que chegue ao conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente que será publicado na forma da lei. Palmas/TO, 21 de janeiro de 2019. (ass) RODRIGO DA SILVA PEREZ ARAUJO. Juiz de Direito respondendo pela 2.ª Vara da Fazenda.

### **3ª vara da família e sucessões**

#### **Editais de citações com prazo de 20 dias**

#### **EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 20 (VINTE) DIAS**

O Excelentíssimo Doutor **ADONIAS BARBOSA DA SILVA**, MM. Juiz de Direito da 3ª Vara de Família e Sucessões da Comarca de Palmas/TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. Determina a **CITAÇÃO DE AMAURI NASCIMENTO ALVES**, brasileiro, inscrito no CPF: 233.269.807-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, dos termos da Ação de Cumprimento de sentença

n.º 5002224-08.2010.827.2729, que lhe move SILVANETE MARIA DA SILVA e para efetuar o pagamento total da dívida ou indique bens a penhora, no prazo de 3 (três) dias contados da citação, sob pena de se proceder aos atos expropriatórios de arresto, penhora e avaliação dos bens do devedor. E para que ninguém possa alegar ignorância, mandou o MM. Juiz, expedir o presente Edital, que será publicado na forma da lei. Eu, \_\_\_\_\_, Mária Rodrigues Nogueira, Escrivã Judicial, que digitei. Palmas/TO, 23 de janeiro de 2019 Palmas - TO, data certificada pelo sistema Adonias Barbosa da Silva Juiz de Direito.

#### **4ª vara cível**

#### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: (30) TRINTA DIAS**

**AUTOS Nº:** 5001904-26.2008.827.2729 - Chave: 928322741714

**AÇÃO:** Cumprimento de sentença – Valor da Causa R\$ 93.926,56

**REQUERENTE:** ESPOLIO DE RUY B. MACHADO, REPRESENTADO POR JOSIANE MOURA SANTOS MACHADO

**ADVOGADA:** CRISTIANE DELFINO RODRIGUES LINS – OAB/TO 2119

**REQUERIDO:** TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA

**FINALIDADE:** Proceder a **INTIMAÇÃO** de **TRANSBICO TRANSPORTE E TURISMO LTDA - CNPJ: 01.042.577/0001-29**, atualmente em lugar incerto e não sabido, para os termos da ação supramencionada, bem como para, no prazo 15 (quinze) dias úteis, pagar o valor de **R\$ 93.926,56 (noventa e três mil, novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e seis centavos)**, conforme cálculos atualizados juntados pela parte exequente que cumpriu o disposto no artigo 509, *caput*, NCPC, sob pena de aplicação de multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do débito, nos termos do artigo 523, § 1º, NCPC, sem prejuízo de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastarem para satisfazer a dívida e demais encargos.

**DESPACHO:** “Com supedâneo no artigo 515, combinado com o artigo 523 do Novo Código de Processo Civil, intime-se a parte devedora através de seu procurador para que, no prazo de 15 (quinze) dias efetue o pagamento do débito, sob pena de incorrer em multa de 10% sobre o montante devido e, também de honorários de advogado de dez por cento. Não sendo pago o valor, intime-se o exequente para manifestar-se, no prazo legal, requerendo o que entender de direito para o regular prosseguimento do feito. (Ass.) Pedro Nelson de Miranda Coutinho – Juiz de Direito.”

**SEDE DO JUÍZO:** 4ª Vara Cível, Av. Teotônio Segurado, Paço Municipal, Palácio Marquês de São João da Palma, Palmas-TO, CEP 77.021-654; telefone: (063) 3218-4565. PALMAS-TO, 22/01/2019.

#### **Vara de execuções fiscais e ações de saúde**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo:** 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5042974-47.2013.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de DAGMAR GONÇALVES CHAGAS, CNPJ/CPF nº 886.017.571-20, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada que atualmente encontra-se em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 50 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, no que diz respeito às CDA's nº 20130055135 e 20130055137, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, com fulcro nos artigos 924, II, e 925, ambos do Novo Código de Processo Civil, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL COM RESOLUÇÃO DE MÉRITO. Por fim, com fulcro no artigo 485, inciso VI, do Novo Código de Processo Civil, em relação à CDA nº 20130055136, JULGO EXTINTO O PRESENTE FEITO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, em razão da ausência de interesse de agir (inutilidade do provimento de mérito pela perda superveniente do objeto da demanda). Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Custas ex vi legis. Honorários advocatícios dispensados pela Procuradoria em virtude do seu valor diminuto. Anoto que o valor das custas deverá ser calculado sobre o valor das CDA's nº 20130055135 e 20130055137. Havendo renúncia ao prazo recursal, ou decorrido in albis, certifique-se o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas, 07 de dezembro de 2018. GIL DE ARAÚJO CORRÊA Juiz de Direito.”

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo:** 15 (quinze) dias O Magistrado, ao final assinado, FAZ SABER a todos quantos o presente virem ou dele conhecimento tiverem, que por este Juízo da Vara de Execuções Fiscais e Ações de Saúde de Palmas, processam os autos de Execução Fiscal nº 5032094-93.2013.827.2729, proposta pelo MUNICÍPIO DE PALMAS em face de RAIMUNDA MERCER ABREU COUTINHO, CNPJ/CPF nº 302.599.671-49, sendo o mesmo para INTIMAR a parte executada para tomar ciência do inteiro teor da sentença proferida no evento n.º 11 dos autos em epígrafe, a seguir transcrito: "... ANTE O EXPOSTO, estando satisfeita a obrigação pelo pagamento, JULGO EXTINTA A PRESENTE EXECUÇÃO FISCAL, com fulcro nos artigos 794, inciso I, e 795 do Código de Processo Civil. Havendo constrição judicial de bens ou valores, providenciem-se as liberações necessárias, observando-se no caso de penhora via BACENJUD que o(s) respectivo(s) alvará(s) deverá(ão) ser expedido(s) conforme requerido pela Exequente, e, no caso de ausência de requerimento da Fazenda Pública, deverá ser expedido em favor da parte executada. Caso a constrição recaia sobre bem imóvel, oficie-se ao CRI determinando o seu cancelamento, cuja averbação ficará condicionada ao prévio recolhimento dos respectivos emolumentos pela parte interessada. Sem custas e sem

honorários, uma vez que não se formou a relação processual. Após o trânsito em julgado, procedam-se as baixas necessárias e arquivem-se os autos. Intime-se e cumpra-se. Palmas-TO, data certificada pelo sistema. AGENOR ALEXANDRE DA SILVA Juiz de Direito designado (portaria TJTO nº 3.460 de 30/10/2014).

## **PARAÍSO**

### **1ª vara criminal**

#### **Editais de citações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0003841-38.2017.827.2731 Chave n.º 475015886717

Requerente: **MARIA DE JESUS GOMES DA ROCHA**

Requerido: **MARCELO RODRIGUES CAMPOS**

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que MARCELO RODRIGUES CAMPOS, representante, move em desfavor do representado: MARCELO RODRIGUES CAMPOS, brasileiro, solteiro, mecânico, por tador do RG nº 1188909 SSP/TO, CPF nº 485.361.481-87, filho de Antenor Carneiro Campos e de Neuza Rodrigues Campos, à época residente na Rua Gonçalves Dias. 1320, Setor Oeste, em Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO** e **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: “Ante o exposto, acolho o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público, para o fim DEFERIR as medidas requestadas, tais sejam: a. Proibição de MARCELO RODRIGUES CAMPOS aproximar-se à distância inferior a 200 (duzentos) metros da ofendida ou de seus familiares; b. Proibição de o representado em referência ter contato com a ofendida e seus familiares, através de qualquer meio de comunicação; c. Proibição de o representado aproximar-se da residência da vítima, situada na Rua 13, n.º 386, Setor Milena, Paraíso do Tocantins. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses, a contar desta data, findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Paraíso do Tocantins, 07 de julho de 2017. Gerson Fernandes Azevedo Juiz de Direito em Substituição Automática.” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 23 de janeiro de 2019 (23/01/2019). Eu \_\_\_\_\_ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito

##### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0004641-66.2017.827.2731 Chave n.º 621012056317

Requerente: **KARINE CARNEIRO DA SILVA**

Requerido: **EDUARDO SILVA RIOS**

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da LEI etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que KARINE CARNEIRO DA SILVA, representante, move em desfavor do representado: EDUARDO SILVA RIOS, brasileiro, nascido aos 04/03/1993, filho de Terezinha Pereira Silva, à época residente em Palmas/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO** e **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: “Diante do exposto, DETERMINO A NOTIFICAÇÃO de EDUARDO SILVA RIOS, nos termos do disposto no art. 22, II e III, alíneas a e b, da Lei nº 11.340/06, para que não se aproxime da vítima KARINE CARNEIRO DA SILVA, nem de qualquer de seus familiares à uma distância não inferior a 500 (quinhentos) metros, e para que se abstenha de manter contato com a vítima e seus parentes, através de qualquer meio de comunicação. ADVIRTA-SE, desde logo, das disposições contidas no artigo 20, caput da lei supramencionada, a qual estabelece “em qualquer fase do Inquérito Policial ou da instrução criminal, caberá prisão preventiva do agressor, decretada pelo juiz, de ofício, a requerimento do Ministério Público ou mediante representação da

autoridade policial". Comunique-se o representante do Ministério Público. Notifique-se a parte autora para conhecimento, consignando que poderá procurar a Defensoria Pública para acionamentos judiciais no seu interesse (e também o esclarecimento de que poderá comunicar imediatamente eventual descumprimento no que lhe aproveitar, notadamente para fins de decretação da prisão preventiva e deverá indicar eventual alteração de endereço para comunicação nos termos do CPC, art. 274 - até mesmo da parte requerida e se o caso também, o desinteresse na manutenção das medidas proibitivas aplicadas). A PRESENTE DECISÃO PODERÁ SERVIR COMO MANDADO. De Miracema do Tocantins para Paraíso do Tocantins, 22 de julho de 2017 Dr André Fernando Gigo Leme Netto Juiz de Direito plantonista ." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 23 de janeiro de 2019 (23/01/2019). Eu \_\_\_\_ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA- Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0003013-42.2017.827.2731 Chave nº 934003274617

Requerente: CLEONICE RODRIGUES LAGE

Requerido: CLEUTON GONÇALVES DA SILVA

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que CLEONICE RODRIGUES LAGE, representante, move em desfavor do representado: CLEUTON GONÇALVES DA SILVA, brasileiro, filho de Pedro Dionízio e de Doralice, à época residente na Rua 13, 197, Setor Nova Esperança, em Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO** e **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, **DETERMINO** ao requerido: a) A proibição de se aproximar de CLEONICE RODRIGUES LAGE, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com CLEONICE RODRIGUES LAGE, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 23.11.17), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Paraíso do Tocantins, 24 de maio de 2017. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 23 de janeiro de 2019 (23/01/2019). Eu \_\_\_\_ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi.**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0004312-54.2017.827.2731 Chave nº 602915572817

Requerente: JOYCE FERREIRA DA COSTA

Requerido: WARLIS BRAGA MASCARENHAS

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 15 (quinze) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que JOYCE FERREIRA DA COSTA, representante, move em desfavor do representado: WARLIS BRAGA MASCARENHAS, brasileiro, solteiro, enfermeiro, nascido aos 30/04/1991, natural de Paraíso do Tocantins/TO, portador do CPF nº 024.743.881-25 e RG nº 837822 SSP/TO, filho de Carlos Souza Mascarenhas e de Zilda Pereira Braga, à época residente na Av. Codespar, s/nº, Açougue do Nascimento, em Divinópolis/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO** e **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: "Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, **DETERMINO** ao requerido: a) A proibição de se aproximar de JOYCE FERREIRA DA COSTA, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com JOYCE FERREIRA DA COSTA, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 24.01.18), findo o qual, não havendo o ajuizamento das

demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Paraíso do Tocantins, 25 de julho de 2017. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 23 de janeiro de 2019 (23/01/2019). Eu \_\_\_\_ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA-Juíza de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0003841-38.2017.827.2731 Chave n.º 475015886717

Requerente: MARIA DE JESUS GOMES DA ROCHA

Requerido: MARCELO RODRIGUES CAMPOS

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que MARCELO RODRIGUES CAMPOS, representante, move em desfavor do representado: MARCELO RODRIGUES CAMPOS, brasileiro, solteiro, mecânico, por tador do RG nº 1188909 SSP/TO, CPF nº 485.361.481-87, filho de Antenor Carneiro Campos e de Neuza Rodrigues Campos, à época residente na Rua Gonçalves Dias. 1320, Setor Oeste, em Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO** e **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: “Ante o exposto, acolho o parecer exarado pelo ilustre representante do Ministério Público, para o fim DEFERIR as medidas requestadas, tais sejam: a. Proibição de MARCELO RODRIGUES CAMPOS aproximar-se à distância inferior a 200 (duzentos) metros da ofendida ou de seus familiares; b. Proibição de o representado em referência ter contato com a ofendida e seus familiares, através de qualquer meio de comunicação; c. Proibição de o representado aproximar-se da residência da vítima, situada na Rua 13, n.º 386, Setor Milena, Paraíso do Tocantins. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses, a contar desta data, findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Paraíso do Tocantins, 07 de julho de 2017. Gerson Fernandes Azevedo Juiz de Direito em Substituição Automática.” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 23 de janeiro de 2019 (23/01/2019). Eu \_\_\_\_ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Técnica Judiciária que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**Prazo: 15 (quinze) dias**

Autos sob nº 0007727-11.2018.827.2731 Chave n.º 374128946818

Requerente: LIDIA FERREIRA BARBOSA

Requerido: **FREDERICO BRANDÃO RODRIGUES**

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que LIDIA FERREIRA BARBOSA, representante, move em desfavor do representado: FREDERICO BRANDÃO RODRIGUES, brasileiro, solteiro, tratorista, natural de Paraíso do Tocantins/TO, filho de Paulo Sergio Barros Rodrigues e de Jucivone Cardeal Brandão Rodrigues, em Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se

em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO e INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: “Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, **DETERMINO** ao requerido: a) A proibição de se aproximar de LIDIA FERREIRA BARBISA, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com LIDIA FERREIRA BARBISA, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 20.05.19), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. **ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO.** Paraíso do Tocantins, 21 de novembro de 2018. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO.**” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de janeiro de 2019 (24/01/2019). Eu \_\_\_\_ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** - Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**Prazo: 15 (quinze) dias**

Autos sob nº 0028503-72.2017.827.2729 Chave n.º **813890387817**

Requerente: **NERIAN GOMES FERREIRA e SIMONE GOMES TEIXEIRA**

Requerido: **ROGERIO NUNES MACIEL**

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... **FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que **NERIAN GOMES FERREIRA e SIMONE GOMES TEIXEIRA**, representante, move em desfavor do representado: **ROGERIO NUNES MACIEL**, brasileiro, União Estável, lavrador, natural de Silvanópolis/TO, nascido aos 07/09/1978, filho de Carlos Maciel e de Rogério Nunes Maciel, em Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO e INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: “Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, **DETERMINO** ao requerido: a) A proibição de se aproximar de **NERIAN GOMES FERREIRA e de SIMONE GOMES TEIXEIRA**, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com **NERIAN GOMES FERREIRA e de SIMONE GOMES TEIXEIRA**, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 03.03.18), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. **ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO.** Paraíso do Tocantins, 04 de setembro de 2017. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO.**” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de janeiro de 2019 (24/01/2019). Eu \_\_\_\_ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** - Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITADO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0005134-43.2017.827.2731 Chave n.º **728983038317**

Requerente: **RUTH DOS SANTOS SOUZA**

Requerido: **ROMÁRIO PINHEIRO DE ABREU**

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele



tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que Ruth dos Santos Souza, representante, move em desfavor do representado: ROMÁRIO PINHEIRO DE ABREU, brasileiro, União Estável, Diarista, natural de Miranorte/TO, nascido aos 14/01/1984, portador do RG nº 644.151 SSP/TO e CPF nº 027.873.761-77, filho de Julimar Pinheiro de Abreu, à época residente na Rua Portugal, n.º 402, Setor Vila Regina, em Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO** e **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: “Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, **DETERMINO** ao requerido: a) A proibição de se aproximar de RUTH DOS SANTOS SOUZA, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com RUTH DOS SANTOS SOUZA, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 16.02.18), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. **ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO.** Paraíso do Tocantins, 17 de agosto de 2017. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO.**” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de janeiro de 2019 (24/01/2019). Eu \_\_\_ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0005594-30.2017.827.2731 Chave n.º **792627533617**

Requerente: **CLEIDIANE MARIA SOUSA**

Requerido: **GERCIONE SOARES**

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...**FAZ SABER** a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que **CLEIDIANE MARIA SOUSA**, representante, move em desfavor do representado: **GERCIONE SOARES**, brasileiro, casado, nascido aos 17/08/1978, natural de Paraíso do Tocantins/TO, portador do RG nº 293697 SSP/TO e CPF nº 814.332.471-00, filho de Francisco Soares e de Maria Neusa Gomes Pereira, à época residente na Rua 16, s/nº, Qd. 06, Lote 7, Esquina com a Av. Comercial 02, Bairro, Setor Nova Fronteira, em Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: “Ante o exposto, **DEFIRO** o pedido inicial e imponho as medidas de proteção previstas no artigo 22, incisos II e III, alíneas “a” e “b”, e IV, da Lei nº 11.340/06, em favor de **CLEIDIANE MARIA SOUSA**, o que faço para determinar que o suposto agressor **GERCIONE SOARES** se sujeite ao cumprimento das seguintes medidas: a) Afaste-se do lar, domicílio ou local de convivência com a ofendida, com autorização apenas para a retirada dos seus pertences pessoais; b) Restrição ou suspensão de visitas aos dependentes menores, ouvida a equipe de atendimento multidisciplinar ou serviço similar, ressalvada a superveniente deliberação do juízo originalmente competente para dirimir conflitos dessa espécie; b) Mantenha-se a uma distância mínima de 100 metros da ofendida e de seus familiares mais próximos; c) Abstenha-se de manter contato por qualquer meio de comunicação com a ofendida e seus familiares mais próximos. Notifique-se a ofendida, nos termos do artigo 21, caput, da Lei nº 11.340/06. Intime-se o requerido a cumprir as restrições. Oficie-se a autoridade policial, para assegurar o cumprimento das medidas protetivas de urgência. O requerido deverá ser advertido que o descumprimento de qualquer das medidas protetivas ou a reiteração das ameaças proferidas contra a vítima poderá dar azo à decretação de sua prisão preventiva. Cumpra-se, servindo a decisão de mandado e termo de compromisso. O Sr. meirinho está autorizado a requisitar o auxílio da força policial, caso necessário. Paraíso do Tocantins/TO, 10 de setembro de 2017. **RICARDO FERREIRA LEITE** Juiz de Direito.” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de janeiro de 2019 (24/01/2019). Eu \_\_\_ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**-Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0005067-78.2017.827.2731 Chave n.º **427269114617**

Requerente: **IRACEMA COSTA SILVA**

Requerido: **ANTONIO FERNANDES DA SILVA**

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que IRACEMA COSTA SILVA, representante, move em desfavor do representado: ANTONIO FERNANDES DA SILVA, brasileiro, nascido aos 26/07/1973, natural de Altamira do Maranhão/MA, filho de Arlindo Ferreira da Silva e de Deladia Fernandes da Silva, portador do RG nº 938.602 SSP/TO, época residente na Rua Portugal, nº 402, Setor Vila Regina, em Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO e INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: “Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, **DETERMINO** ao requerido: a) A proibição de se aproximar de IRACEMA COSTA SILVA, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com IRACEMA COSTA SILVA, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 15.02.18), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. **ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO**. Paraíso do Tocantins, 16 de agosto de 2017. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO**.” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de janeiro de 2019 (24/01/2019). Eu \_\_\_\_ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0006152-65.2018.827.2731 Chave nº **334346620518**

Requerente: **RITA ALVES DA SILVA**

Requerido: **HALDAIRES RIBEIRO DA SILVA**

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que RITA ALVES DA SILVA, representante, move em desfavor do representado: HALDAIRES RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, solteiro, pensionista, natural de Paraíso do Tocantins/TO, à época residente na rua 14, casa de portão fechado, de cor amarela, Setor Jardim América, em Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO e INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: “Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, **DETERMINO** ao requerido : a) A proibição de se aproximar de RITA ALVES DA SILVA, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com RITA ALVES DA SILVA, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 16.03.19), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. **ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO**. Paraíso do Tocantins, 17 de setembro de 2018. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA - JUÍZA DE DIREITO**.” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de janeiro de 2019 (24/01/2019). Eu \_\_\_\_ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** - Juíza de Direito.

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA****Prazo: 15 (quinze) dias.**Autos sob nº 0007585-07.2018.827.2731 Chave n.º **282700305518**Requerente: **CATARINA PEREIRA MARINHO**Requerido: **RAIMUNDO NONATO GOMES**

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que CATARINA PEREIRA MARINHO, representante, move em desfavor do representado: RAIMUNDO NONATO GOMES brasileiro, solteiro, pedreiro, à época residente na Rua Portugal, n.º 402, Setor Vila Regina, em Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO e INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: “Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei n.º 11.340/2006, **DETERMINO** ao requerido : a) A proibição de se aproximar de CATARINA PEREIRA MARINHO, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com CATARINA PEREIRA MARINHO, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 13.05.19), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei n.º 11.340/2006) e à Defensoria Pública. **ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO**. Paraíso do Tocantins, 14 de novembro de 2018. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO**.” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. **DADO E PASSADO** nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de janeiro de 2019 (24/01/2019). Eu \_\_\_ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** -Juíza de Direito

**EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA****Prazo: 15 (quinze) dias.**Autos sob nº 0008181-88.2018.827.2731 Chave n.º **338050618018**Requerente: **ESTER RODRIGUES MARQUES**Requerido: **THIAGO FERREIRA MENDES**

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal n.º 11.340/06, em que ESTER RODRIGUES MARQUES, representante, move em desfavor do representado: **THIAGO FERREIRA MENDES**, brasileiro, união estável, auxiliar de produção, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido aos 04/01/1996, filho de Valdirene Pereira Ferreira, à época residente na Rua 61, nº 1100, Setor Pousos Alegres, em Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO e INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: “Ante o exposto, **CONCEDO** a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei n.º 11.340/2006, **DETERMINO** ao requerido : a) A proibição de se aproximar de ESTER RODRIGUES MARQUES, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com ESTER RODRIGUES MARQUES, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 10.06.19), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei n.º 11.340/2006) e à Defensoria Pública. **ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO**. Paraíso do Tocantins, 11 de dezembro de 2018. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO**.” Para conhecimento de todos é passado o

presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de janeiro de 2019 (24/01/2019). Eu \_\_\_\_ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** - Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0006992-75.2018.827.2731 Chave nº 654583793018

Requerente: JAQUELINE RIBEIRO LIMA

Requerido: ECIVAN DIAS DE SOUSA

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que JAKELINE RIBEIRO LIMA, representante, move em desfavor do representado: ECIVAN DIAS DE SOUSA, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 041.563.501-26, filho de Elzumira Dias da Silva, à época residente na Rua Portugal, nº 402, Setor Vila Regina, em Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO e INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: “Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido : a) A proibição de se aproximar de JAQUELINE RIBEIRO LIMA, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com JAQUELINE RIBEIRO LIMA , por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 14.04.19), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Paraíso do Tocantins, 15 de outubro de 2018. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO.” Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de janeiro de 2019 (24/01/2019). Eu \_\_\_\_ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** - Juíza de Direito.

### **EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO – MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**

**Prazo: 15 (quinze) dias.**

Autos sob nº 0005302-45.2017.827.2731 Chave nº 944786282317

Requerente: ANA RITA ASSUNÇÃO DE MELO

Requerido: WILSON WESLEY ASSUNÇÃO DE MELO

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA**, Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 15 (quinze) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, uma representação por Medidas Protetivas de Urgência previstas na Lei Federal nº 11.340/06, em que ANA RITA ASSUNÇÃO DE MELO, representante, move em desfavor do representado: WILSON WESLEY ASSUNÇÃO DE MELO, brasileiro, solteiro, borracheiro, nascido aos 18/08/1982, natural de Nova Rosalândia/TO, filho de Ana Rita Assunção de Melo, à época residente na Rua 56, 1472, Setor Pouso Alegre, em Paraíso do Tocantins/TO, e, como encontra-se em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **CITADO e INTIMADO** do inteiro teor da **DECISÃO** exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva assim dispõe: “Ante o exposto, CONCEDO a medida protetiva postulada e, por conseguinte, com fundamento na Lei nº 11.340/2006, DETERMINO ao requerido: a) A proibição de se aproximar de ANA RITA ASSUNÇÃO DE MELO, devendo manter distância mínima desta de 200 (duzentos) metros e b) A proibição de manter contato com ANA RITA ASSUNÇÃO DE MELO, por qualquer meio de comunicação. A medida protetiva acima deferida vigorará pelo prazo decadencial de seis meses (até 29.02.18), findo o qual, não havendo o ajuizamento das demandas cíveis ou criminais pertinentes, terá sua eficácia cessada. No mandado deverá constar a advertência de que o descumprimento da decisão poderá ensejar a decretação da prisão preventiva, caso a autora venha a representar criminalmente (artigo 313, inciso IV, do Código de Processo Penal e artigo 20 da Lei Maria da Penha), ou a imposição de multa (§ 4º do artigo 22, da LMP c/c o § 5º do art. 461, do CPC). Em caso de obstrução ao cumprimento da presente ordem, será preso e autuado em flagrante por crime de desobediência à ordem judicial. Advirta-se a vítima de que deverá comunicar a este Juízo tanto o eventual descumprimento da medida protetiva pelo agressor, quanto posterior reconciliação do casal ou cessação da situação de violência. Cite-se o requerido para que, caso queira, ofereça defesa, por meio de advogado ou defensor público, no prazo de 05 (cinco) dias, indicando as provas que pretende produzir (artigo 802, CPC). Não

sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo requerido, como verdadeiros, os fatos alegados pela requerente (artigo 803, CPC). Intimem-se vítima e requerido. Ciência ao Ministério Público (artigos 19, § 1º, parte final, 25 e 26, da Lei nº 11.340/2006) e à Defensoria Pública. ESTA DECISÃO SERVE COMO MANDADO. Paraíso do Tocantins, 30 de agosto de 2017. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA JUÍZA DE DIREITO ." Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2º via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de janeiro de 2019 (24/01/2019). Eu \_\_\_\_ (NAYRA ADRIANNE AZEVEDO RESENDE), Escrivã Judicial que digitei e subscrevi. **RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** -Juíza de Direito.

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 30 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA ABSOLUTORIA**

##### **Prazo: 30(trinta) dias**

Autos de Ação Penal: 0001255-33.2014.827.2731 Chave: 718263547414

Acusado: GLEICIANE SILVA RIOS

Infração: artigos 155 e 386, inciso VII, ambos do Código de Processo Penal

**WILLIAM TRIGILIO DA SILVA** Juiz de Direito-Em Substituição Automática da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 30 (trinta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado GLEICIANE SILVA RIOS, brasileira, solteira, comerciária, natural de Tucumã-PA, nascida aos 27/03/1994, RG nº 6871160 SSP/PA, filha de Carlito Tavares Rios e Terezinha Pereira Silva, residente na Rua Barão do Rio Branco, nº 1003, Centro, Paraíso do Tocantins-TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA ABSOLUTORIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO IMPROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado e, com fulcro nos artigos 155 e 386, inciso VII, ambos do Código de Processo Penal, ABSOLVO GLEICIANE SILVA RIOS, devidamente qualificada nos autos, da imputação versada na denúncia, fica o réu GLEICIANE SILVA RIOS, definitivamente ABSOLVIDA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 18 de janeiro de 2019 (18/01/2019). Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Técnico Judiciário) que digitei e subscrevi. WILLIAM TRIGILIO DA SILVA Juiz de Direito-Em Substituição Automática

### **Editais de intimações de sentença com prazo de 60 dias**

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **Prazo: 60(sessenta) dias.**

Autos de Ação Penal: 0004245-26.2016.827.2731 Chave: 567976630916

Acusado: JEFFERSON BORSSOLANI DOS SANTOS

Infração: artigo 129, § 9.º do Código Penal, e o artigo 12 da Lei n.º 10.826/2003.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc... FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado JEFFERSON BORSSOLANI DOS SANTOS brasileiro, união estável, lavrador, natural de Cardoso/SP, nascido em 24.07.1982, filho de José Romão dos Santos e Marlene Aparecida Borssolani dos Santos, residente na Fazenda Cabeceira Verde, próximo a entrada do "carro velho", município de Monte Santo/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA DE EXTINÇÃO DA PENA**, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 685 do Código de Processo Penal e 109 da Lei 7.210/84, DECLARO EXTINTA, pelo efetivo cumprimento, a pena imposta a JEFFERSON BORSSOLANI DOS SANTOS nos autos da(s) presente(s) execução(ões) penal(is) : fica o réu JEFFERSON BORSSOLANI DOS SANTOS, definitivamente EXTINTA a pena imposta -Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de janeiro de 2019 (24/01/2019). Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Técnico Judiciário) que digitei e subscrevi. RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito.

#### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

##### **Prazo: 60(sessenta) dias**

Autos de Ação Penal: 0004850-69.2016.827.2731 Chave: 243886578416

Acusado: ALAIDE MARQUES CALISTA

Infração: artigo 129, § 9º, c/c artigo 61, II, "f", todos do CP, com a incidência da Lei 11.340/2006 e artigo 129, caput, com relação a vítima Joaquim Neiva Silva, c/c artigo 29, caput, e na forma do artigo 69 todos do Código Penal.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 60 (sessenta) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do

Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado ALAIDE MARQUES CALISTA, brasileiro, em união estável, motorista, natural de Miracema do Tocantins/TO, nascido em 19/04/1971, filho de Honorindo Marques Calista e Rosalinda Clemente Calista, residente na Rua Manoel Bandeira, nº 1056, Jardim Paulista em Paraíso-TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA EXTINÇÃO DA PENA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto, com fulcro nos artigos 685 do Código de Processo Penal e 109 da Lei 7.210/84, DECLARO EXTINTA, pelo efetivo cumprimento, a pena imposta a ALAIDE MARQUES CALISTA nos autos da(s) presente(s) execução(ões) penal(is).: fica o réu ALAIDE MARQUES CALISTA, definitivamente DECLARO EXTINTA- Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de janeiro de 2019(24/01/2019). Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Técnico Judiciário) que digitei e subscrevi.RENATA DO NASCIMENTO E SILVAJuíza de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

#### **Prazo: 60(sessenta) dias**

Autos de Ação Penal: 0001358-69.2016.827.2731 Chave: 708058503916

Acusado:ELISVALDO COELHO DA SILVA

Infração: artigo 12 da Lei nº 10826/2003 e 180,§3º, c,c o artigo 69, ambos do Código Penal.

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado ELISVALDO COELHO DA SILVA brasileiro, união estável, natural de Paraíso do Tocantins/TO, nascido aos 27/04/1.972, portador do RG nº 374.740 SSP/TO, filho de Antonio Bernardes da Silva e Elizabeth Coelho, residente na Rua Marcilon Martins, Centro, em Divinópolis/TO e/ou Rua Voluntários da Pátria, s/nº, Kitnet, após um lote baldio Divinópolis/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA EXTINÇÃO DA PENA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:**Ante o exposto, com fulcro nos artigos 685 do Código de Processo Penal e 109 da Lei 7.210/84, DECLARO EXTINTA, pelo efetivo cumprimento, a pena imposta a ELISVALDO COELHO DA SILVA nos autos da(s) presente(s) execução(ões) penal(is).: fica o réu ELISVALDO COELHO DA SILVA, definitivamente **Extinta a Pena** -Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de janeiro de 2019(24/01/2019). Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Técnico Judiciário) que digitei e subscrevi.RENATA DO NASCIMENTO E SILVAJuíza de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

#### **Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 5000621-88.2010.827.2731 Chave: 692471939815

Acusado: LUCAS FARIAS GANDA

Infração: artigo 157, § 2º, incisos I e II, e artigo 244-B da Lei Federal n.º 8.069/90, sob a forma do artigo 70, caput, 1ª parte, do Estatuto Repressivo vigente.

RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o prazo de 90 (noventa) dias virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado LUCAS FARIAS GANDA, brasileiro, convivente,sem profissão definida, nascido aos 12.04.1992, natural de Gurupí-TO, filho de José Mario da Silva Ganda e Maria Alvina de Jesus Silva, portador do RG nº 1.073.645 SSP/TO, residente na Avenida Salgado Filho, s/nº, ao lado do Hotel Avenida, Pequizeiro-TO, termo Judiciário da Comarca de Colméia-T, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica INTIMADO do inteiro teor da SENTENÇA CONDENATÓRIA, exarada nos autos epigrafados, cuja parte dispositiva restou assim transcrita: Ante o exposto e considerando o que dos autos consta JULGO PROCEDENTE a pretensão punitiva do Estado para condenar LUCAS FARIAS GANDA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo como incurso nas penas do artigo 157, § 2º, incisos I e II, e artigo 244-B da Lei Federal n.º 8.069/90, sob a forma do artigo 70, caput, 1ª parte, do Estatuto Repressivo vigente.-PENA DEFINITIVA: fica o réu LUCAS FARIAS GANDA, definitivamente condenado LUCAS FARIAS GANDA definitivamente condenado à pena de 6 (seis) anos, 2 (dois) meses e 20 (vinte) dias de reclusão e 15 (quinze) diasmulta no valor unitário mínimo. Para o cumprimento da reprimenda imposta, fixo o regime FECHADO-Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 23 de janeiro de 2019(23/01/2019). Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Técnico Judiciário) que digitei e subscrevi.RENATA DO NASCIMENTO E SILVAJuíza de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

#### **Prazo:60(sessenta) dias**

Autos de Ação Penal: 0002629-84.2014.827.2731 Chave: 409124654414

Acusado: CLEIVE COELHO DOS SANTOS

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 60 (sessenta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado CLEIVE COELHO DOS SANTOS brasileiro, solteiro, representante comercial, nascido aos 07/08/1978, natural de Cristalândia/TO, filho de Rita Coelho dos Santos, residente e domiciliado na Av. L-3, nº 704, Setor Interlagos, Paraíso -TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** Considerando que o ora denunciado cumpriu integralmente as condições pactuadas na proposta de suspensão condicional do processo, HOMOLOGO a suspensão do feito, aplico o artigo 89, § 5º da Lei 9.099/95 e DECLARO EXTINTA A PUNIBILIDADE de CLEIVE COELHO DOS SANTOS.: fica o réu CLEIVE COELHO DOS SANTOS, definitivamente EXTINTA A PENA. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de janeiro de 2019(24/01/2019). Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Técnico Judiciário) que digitei e subscrevi.RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 60(sessenta) dias**

Autos de Ação Penal: 0006036-30.2016.827.2731 Chave: 882970703916

Acusado: LUCAS SOUSA MUNIZ

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 60 (sessenta) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado LUCAS SOUSA MUNIZ brasileiro, solteiro, serralheiro, natural de Santo Antônio do Descoberto/GO, nascido aos 28/10/21995, filho de José Carlos Sousa Muniz e de Gonçalves da Silva, residente na Rua Bernardino Maciel, n.º 1551, Setor Oeste, Paraíso do Tocantins/TO, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA EXTINÇÃO DA PENA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:** Ante o exposto, com fulcro nos artigos 685 do Código de Processo Penal e 109 da Lei 7.210/84, **DECLARO EXTINTA**, pelo efetivo cumprimento, a pena imposta a LUCAS SOUSA MUNIZ nos autos da(s) presente(s) execução(ões) penal(is). : fica o réu LUCAS SOUSA MUNIZ, definitivamente - **EXTINTO DA PENA** -Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de janeiro de 2019(24/01/2019). Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Técnico Judiciário) que digitei e subscrevi.RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

## **Editais de intimações de sentença com prazo de 90 dias**

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 5000127-63.2009.827.2731 Chave: 312868965414

Acusado:SANDRO FRANCISCO BARBOSA

Infração: artigo 34, da Lei Federal nº 11.343/06.

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado SANDRO FRANCISCO BARBOSA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 25/08/1972, natural de Paraíso do Tocantins-TO, Filho de José Barbosa e Anita Francisca Barbosa, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:**Ante o exposto e considerando o que dos autos consta **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado para condenar SANDRO FRANCISCO BARBOSA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 34, da Lei Federal nº 11.343/06. **-PENA DEFINITIVA** à pena de 5 (cinco) anos, 8 (oito) meses e 7 (sete) dias de reclusão e 1.516 (mil quinhentos e dezesseis) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo.: fica o réu SANDRO FRANCISCO BARBOSA, definitivamente condenado à pena de 5 (cinco) anos, 8 (oito) meses e 7 (sete) dias de reclusão e 1.516 (mil quinhentos e dezesseis) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de janeiro de 2019(24/01/2019). Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Técnico Judiciário) que digitei e subscrevi.RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA**

**Prazo: 90(noventa) dias**

Autos de Ação Penal: 5000127-63.2009.827.2731 Chave: 312868965414

Acusado:SANDRO FRANCISCO BARBOSA

Infração: artigo 34, da Lei Federal nº 11.343/06.

**RENATA DO NASCIMENTO E SILVA** Juíza de Direito Titular da Única Vara Criminal desta Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, na forma da lei etc...FAZ SABER a todos os que o presente Edital com o **prazo de 90 (noventa) dias** virem, ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em seus trâmites legais, um processo crime em que o Ministério Público do Estado do Tocantins, como autor, move contra o sentenciado SANDRO FRANCISCO BARBOSA, brasileiro, solteiro, comerciante, nascido aos 25/08/1972, natural de Paraíso do Tocantins-TO, Filho de José Barbosa e Anita Francisca Barbosa, o qual se encontra em lugar incerto e não sabido, conforme certificou o Senhor Oficial de Justiça incumbido da diligência, fica **INTIMADO** do inteiro teor da **SENTENÇA CONDENATÓRIA**, exarada nos autos epigrafados, **cuja parte dispositiva restou assim transcrita:**Ante o exposto e considerando o que dos autos consta **JULGO PROCEDENTE** a pretensão punitiva do Estado para condenar SANDRO FRANCISCO BARBOSA, devidamente qualificado, como incurso nas penas do artigo 34, da Lei Federal nº 11.343/06. **-PENNA DEFINITIVA** à pena de 5 (cinco) anos, 8 (oito) meses e 7 (sete) dias de reclusão e 1.516 (mil quinhentos e dezesseis) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo.: fica o réu SANDRO FRANCISCO BARBOSA, definitivamente condenado à pena de 5 (cinco) anos, 8 (oito) meses e 7 (sete) dias de reclusão e 1.516 (mil quinhentos e dezesseis) dias-multa, à razão de um trigésimo do salário mínimo. Para conhecimento de todos é passado o presente edital, cuja 2ª via fica afixada no local de costume.DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Paraíso do Tocantins/TO, aos 24 de janeiro de 2019(24/01/2019). Eu (EDIMILSON COSME DOS SANTOS-Técnico Judiciário) que digitei e subscrevi.RENATA DO NASCIMENTO E SILVA Juíza de Direito

## **PEDRO AFONSO**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 (quinze) DIAS**

**Ação Penal nº 0001962-24.2016.827.2733**; Chave do Processo: 558292651116; Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO TOCANTINS; Réu: AMOS PEREIRA DE BRITO; FINALIDADE: EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS. O Doutor Milton Lamenha de Siqueira, Juiz de Direito da Vara Criminal desta Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc. FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Intimação ou dele conhecimento tiverem, que tramita por este Juízo e Cartório Criminal a Ação Penal 0001962-24.2016.827.2733, que tem como autor o Ministério Público do Estado do Tocantins e réu **AMOS PEREIRA DE BRITO**, brasileiro, agente administrativo na função de penitenciário, CPF 351.202.401-87, filho de Nilo Neto Brito e Elisa Pereira Brito, nascido aos 19/06/1962, estando atualmente em lugar incerto e não sabido, fica por meio do presente, **INTIMADO para comparecer perante o Juízo Criminal desta Comarca e fazer-se presente na audiência Instrução e Julgamento, designada para o dia 12 de março de 2019, às 16h00min.** Para conhecimento de todos será publicado o presente edital no Diário da Justiça e no Placard do Fórum local. DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Pedro Afonso, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove. Eu, \_\_\_ Maria Sandia Brito Campos – Servidora à Disposição do Tribunal de Justiça, que o digitei e subscrevi. **JUIZ M. LAMENHA DE SIQUEIRA**

## **PEIXE**

### **1ª escrivania criminal**

#### **Editais de intimações de sentença com prazo de 15 dias**

##### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

**AÇÃO PENAL Nº: 5000060-21.2011.827.2734 RÉU: ROOSEVELT GONÇALVES NASCIMENTO** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **ROOSEVELT GONÇALVES NASCIMENTO**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 28/08/1966, natural de Novo Acordo/TO., filho de Gemília Gonçalves do Nascimento, RG 023.611 SSP-TO., CPF 494.016.101-34, Residente na Avenida Perimetral, esquina c/ Rua 18 S/N, Vila São José, Gurupi-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **11**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc..., O Representante do Ministério Público denunciou **ROOSEVELT GONÇALVES NASCIMENTO**, pela prática da conduta delituosa tipificada no artigo 34 § único, inciso III da Lei 9.605/98, cuja pena em abstrato é detenção de 1 (um) ano a 3 (três) anos ou multa, ou ambas as penas cumulativamente. Investigam os presentes a prática de crime ambiental previsto no artigo 34 da Lei 9.605/98, consistente, em transporte irregular de pescado, sem licença ou autorização dos órgãos ambientais, cometido Roosevelt Gonçalves Nascimento. A compulsar os autos, verifica-se que não há elementos mínimos para prosseguir com o feito, haja vista o presente caso se amoldar ao princípio da insignificância. Assim, tratando-se de matéria de ordem pública, podendo, inclusive, ser analisada e acolhida de ofício, tenho que a prescrição ocorreu. **POR TAIS RAZÕES**, nos termos do artigo 107, inciso IV, c/c art. 109, inciso IV, ambos do Código Penal Brasileiro, **DECLARO a EXTINÇÃO DA PUNIBILIDADE** do autor do fato, **ROOSEVELT GONÇALVES NASCIMENTO**, em relação ao crime capitulado inicialmente, face o reconhecimento da prescrição da pretensão punitiva estatal. Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Cumpra-se. Data efetivada pelo sistema E-proc.(12/12/2018). Cibele Maria Bellezia. Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e



Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 23 de Janeiro de 2019. Eu, Eliane Dias de Castro. Matrícula 353968, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO – Juíza de Direito em Substituição.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AÇÃO PENAL Nº: **5000120-62.2009.827.2734** RÉU: **DORIVAL MENDES BARBOSA** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **DORIVAL MENDES BARBOSA**, brasileiro, casado, lavrador, nascido aos 23/11/1956, natural de Natividade/TO., filho de Justiniano Mendes Barbosa e de Nazaré Mendes Ferreira, residente na Rua 21 nº 846, entre Avs. Brasília e Bahia, Setor Alto dos Buritis-Gurupi-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **11**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc..., O Ministério Público do Estado do Tocantins Denunciou os acusados JOSE PEREIRA PERES E **DORIVAL MENDES BARBOSA** nas penas do artigo 39 da Lei 9.605/98. Os fatos aconteceram em 14 de julho de 2009. Vieram-me estes autos conclusos. Decido. Analisando a presente denúncia verifico que os fatos aconteceram em 14 de julho de 2009, sendo oferecida a denuncia desde 19 de novembro de 2009, e apenas nesta foi possível analisar a designação da audiência de instrução. POR TAIS RAZÕES, reconheço a prescrição da pretensão punitiva do Estado no tocante ao crime do artigo 39, da Lei 9.605/1998 em face dos acusados JOSE PEREIRA PERES E **DORIVAL MENDES BARBOSA**, e, declaro extinta punibilidade pela prescrição nos termos do art. 107, inc. IV c/c art. 109, IV ambos do Código Penal Após o trânsito em julgado, archive-se com as cautelas de estilo. Publicado e Registrado mediante sistema E-proc. Intimem-se. Cumpra-se. Data certificada pelo sistema E-proc (10/12/2018). Cibele Maria Bellezia Juíza de Direito. Após transito em julgado archive-se com as cautelas de estilos. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 23 de Janeiro de 2019. Eu, Eliane Dias de Castro. Matrícula 353968, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO – Juíza de Direito em Substituição.

### **EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA COM PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS**

AÇÃO PENAL Nº: **5000122-32.2009.827.2734** RÉU: **LAZARO JOSE DOS SANTOS** A Doutora CIBELE MARIA BELLEZIA, Juíza de Direito desta Comarca de Peixe-TO, Estado do Tocantins, na forma da Lei, etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital com o prazo de 15 dias virem, ou dele tiverem conhecimento que nos autos acima epigrafado FICA INTIMADO DA SENTENÇA o acusado **LAZARO JOSE DOS SANTOS**, brasileiro, convivente, carroceiro, nascido aos 25/07/1985, natural de Xinguara/PA, filho de Nelson José dos Santos e Maria Aparecida José dos Santos, residente no Assentamento São José, Município de Peixe-TO. Atualmente em **LUGAR INCERTO E NÃO SABIDO** pelo presente edital fica INTIMADO por todo conteúdo do evento **12**, cuja parte final a seguir transcrita. Vistos etc..., O reeducando, **LÁZARO JOSE DOS SANTOS** foi condenado a pena privativa de liberdade de 02 (dois) anos e 04 meses de reclusão. O reeducando até a presente data não iniciou o cumprimento das condições entabuladas na audiência admonitória, estando atualmente em local incerto e não sabido. **Assim, julgo extinta a pena privativa de liberdade pelo seu pela prescrição da pretensão executória da pena, em favor de LAZARO JOSE DOS SANTOS**, já qualificado nos autos, ex officio por se tratar de matéria de ordem pública. Nos termos do artigo 202 da Lei 7.210/84, não deverá constar na folha corrida do reeducando atestados ou certidões qualquer notícia ou referência à condenação, salvo para instruir processo pela prática de nova infração penal ou outros casos expressos em lei. Determino sejam restabelecidos os direitos políticos do condenado referente a este processo, oficiando-se ao Juízo Eleitoral da Zona onde o mesmo é eleitor, se por outro motivo não se encontrar cumprindo pena. Após o trânsito em julgado archive-se com as cautelas de estilo. Publicado e Registrado mediante sistema E-proc. Intimem-se. Cumpra-se. Data Certificada pelo sistema E-proc. (17/12/2018) Cibele Maria Bellezza. Juíza de Direito. Para conhecimento de todo o presente Edital, cujo 2º via fica afixada no local de costume e circulado no Diário da Justiça. Dado e Passado nesta cidade de Peixe, Estado do Tocantins, aos 23 de Janeiro de 2019. Eu, Eliane Dias de Castro. Matrícula 353968, lavrei o presente, o digitei e subscrevi. Dra. ANA PAULA ARAUJO AIRES TORIBIO – Juíza de Direito em Substituição.

## **PORTO NACIONAL**

### **2ª vara cível**

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

**Processo n.º 5000169-31.2008.827.2737**

Ação: Execução Fiscal

Requerente: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Requerido: MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA.

O Doutor JOSÉ MARIA LIMA, juiz de direito desta 2ª Vara Cível da Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por este meio CITA o(a) requerido (a) **MOACIR VIEIRA DE ALMEIDA - CPF: 43984797168** atualmente em lugar incerto e não sabido, **para pagar, no prazo de 5 (cinco) dias a quantia de R\$ 32.425,65** devidamente atualizada, acrescida dos juros, encargos previstos no Decreto-Lei 1025/69, alterado pelo Decreto-Lei 1645/78, custas e despesas processuais, ou nomear bens livres e desembaraçados para garantir a execução em consonância que a legislação em vigor, sob pena de se lhe serem penhorados ou arrestados tantos bens

quanto bastem a plena execução da dívida, Poderá ainda oferecer embargos, no prazo de 15 (quinze) dias, nos termos do disposto no art. 16, LEF (6.830/80), nos termos do despacho exarado pelo MM Juiz de Direito desta 2ª Vara Cível nos autos supramencionados. OBS: Os autos poderão ser acessados por meio dos números do processo, bem como da chave de acesso adrede identificados, no sítio: eproc.tjto.jus.br. SEDE DO JUÍZO: Edifício do Fórum - Anel Viário, próximo ao Centro Olímpico, Porto Nacional-TO. Fone: (63) 3363-1144. E para que chegue ao conhecimento de todos e no futuro não possam alegar ignorância, mandou expedir este que será publicado e afixado na forma da Lei. Porto Nacional-TO, 24/01/2019. Eu, Fabiana Drudi Costa Flores, técnico(a) judiciário(a) conferi e subscrevo. JOSÉ MARIA LIMA Juiz de Direito - 2ª Vara Cível

## **2ª vara criminal**

### **Editais de intimações com prazo de 15 dias**

**AUTOS Nº 0003840-35.2017.827.2737**

Ação: Ação Penal

Acusado: **ANTONIO NILSON FONSECA DOS SANTOS**

O Dr. Allan Martins Ferreira, MM. Juiz de Direito da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, Comarca de Porto Nacional, Estado do Tocantins, na forma da lei etc. FAZ SABER a todos os que o presente edital virem, ou dele tiverem conhecimento, e, em especial o(a) acusado(a), que por este Juízo e Escrivania da 2ª Vara Criminal e Execuções Penais, tramitam os autos de Ação Penal nº. **0003840-35.2017.827.2737**, em que figura como acusado(a) **ANTONIO NILSON FONSECA DOS SANTOS**, brasileiro, união estável, serviços gerais, nascido em 03 de outubro de 1972, filho de Mauro Gomes dos Santos e Maria Pereira da Fonseca, que estando em lugar incerto e não sabido, não sendo possível intimá-lo(a), **INTIME-O(A)** pessoalmente, por meio deste para que no prazo de 10 dias constitua um novo advogado. **Advertência:** Caso o acusado não constitua um novo advogado, ser-lhe-á nomeado um defensor dativo. Porto Nacional, 24 de Janeiro de 2019. Allan Martins Ferreira – Juiz de Direito.

## **TAGUATINGA**

### **1ª escritania cível**

#### **Editais**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO PRAZO: 10 (DEZ) DIAS**

**Processo: 0001194-20.2015.827.2738– INVENTÁRIO**

Requerente: DELCIO OLIVEIRA TORRES

Requeridos: DERALDO, PAULO JOSÉ, ÂNGELA MARIA, ALVÉCIO E EDMAR

FINALIDADE: INTIMAÇÃO dos herdeiros DERALDO, PAULO JOSÉ, ÂNGELA MARIA, ELVÉCIO E EDMAR, todos sem qualificação e endereço desconhecido para apresentar manifestação sobre o pedido de desistência da ação de inventário que move Delcione Oliveira Torres, inscrito no CPF nº 047.988.521-47..DESPACHO "Sobre o pedido de desistência (ev. 89) intimem-se os herdeiros pessoalmente a fim de que em 10 (dez) dias apresentem manifestação. Após, vista ao MP. Intimem-se. Taguatinga/TO, 27 de setembro de 2018. GERSON FERNANDES AZEVEDO. Juiz de Direito."

### **Editais de citações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE CITAÇÃO PRAZO: 30 (TRINTA) DIAS**

**Processo: 0001521-91.2017.827.2738 – ALIENAÇÃO JUDICIAL DE BENS**

Requerente: JOSE ALDIR ALMEIDA

Requeridos: ANTONIO JORGE GODINHO E OUTROS

FINALIDADE: CITAÇÃO do requerido HEVER GODINHO, qualificação desconhecida E JORGE DOMINGOS GODINHO qualificação desconhecida atualmente em lugar incerto e não sabido, para querendo contestarem a ação, no prazo de 30 dias, contado a partir da realização da audiência (NCPC, art. 335). A ausência de contestação implicará revelia e presunção de veracidade da matéria fática apresentada na petição inicial. A citação será acompanhada de senha para acesso ao processo digital, que contém a íntegra da petição inicial e dos documentos. Tratando-se de processo eletrônico, em prestígio às regras fundamentais dos artigos 4º e 6º do CPC fica vedado o exercício da faculdade prevista no artigo 340 do CPC. Citem-se por edital eventuais herdeiros desconhecidos, tal como aludido na inicial. DESPACHO " I. Cite-se por edital, conforme requerido. II. Não havendo manifestação, nomeio curador especial ao réu citado por edital o DEFENSOR PÚBLICO atuante neste Juízo (NCPC, 72, II), que deverá ser intimado para apresentar contestação no prazo de 30 (trinta) dias (NCPC, 186 e 335 do CPC). III. Após, conclusos. Data certificada pelo sistema. ILUIPITRANDO SOARES NETO. Juiz de Direito em Substituição."

## **TOCANTÍNIA**

### **1ª escritania cível**

### **Editais de intimações com prazo de 30 dias**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO Prazo: 30 dias**

ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Processo nº: 0001230-93.2014.827.2739

CHAVE DE ACESSO AO PROCESSO DIGITAL (Art. 6º da Lei nº 11.419/2006): 991225063014

Ação: Alvará Judicial

Requerente(s): DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL-DNPM - CNPJ: 00381056000133

Requerido(a)(s): NILDO MESSIAS DE OLIVEIRA - CPF: 40930548191

FINALIDADE: INTIMAÇÃO do(a) requerido NILDO MESSIAS DE OLIVEIRA, atualmente em local incerto e não sabido, dos termos da sentença proferida e constante do evento 30 dos autos supra, cuja parte dispositiva segue transcrita: " ISTO POSTO, JULGO EXTINTO O PROCESSO, em razão da ausência de pressuposto processual de natureza objetiva, determinando que seja a distribuição cancelada, por aplicação das regras dos artigos 82, c/c 290, 485, I, IV, §3º e 486, §2º, todos do NCPC. Após trânsito em julgado, certificado nos autos (1) oficie-se com cópia integral dos autos (capa-a-capa) ao DNPM/TO (Superintendência em Palmas/TO), dando-se-lhe conhecimento, meramente informal, da decisão e (2) arquivem os autos com BAIAS nos registros. Intime-se a beneficiária do alvará de pesquisa mineral por edital (30 dias), a ser publicado no DJTO. Local e data certificado pelo sistema. (a) Alan Ide Ribeiro da Silva-Juiz de Direito Substituto". SEDE DO JUÍZO: Escrivania Cível, Fórum da Comarca de Tocantínia, Av. Tocantins, s/nº, CEP 77.640-000 - Tocantínia/TO. Telefone: 63-3367-1164 e 3367-1428.Será o presente edital, por extrato, afixado e publicado na forma da lei. NADA MAIS. Dado e passado nesta cidade de Tocantínia/TO, aos 24 de outubro de 2018. Eu, JOSE HUMBERTO BARBOSA COELHO, digitei. assinado eletronicamente Documento assinado eletronicamente por ALAN IDE RIBEIRO DA SILVA , Matrícula 352535 Para confirmar a validade deste documento, acesse: [https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2\\_prod\\_1grau/externo\\_controlador.php?acao=valida\\_documento\\_consultar](https://eproc1.tjto.jus.br/eprocV2_prod_1grau/externo_controlador.php?acao=valida_documento_consultar) e digite o Código Verificador 1418c89cc46Juiz(a) de Direito

## TOCANTINÓPOLIS

### Vara de família, sucessões, infância, juventude e cível

#### Editais de citações com prazo de 30 dias

#### EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

Autos: 5000136-61.2010.827.2740

Chave: 963570048315

Ação: Guarda

Requerente: AGUINAN OLIVEIRA DA SILVA

Requerido: GLEICIANE BORGES DA SILVA

FINALIDADE: **INTIMAR** a requerida, Sra. GLEICIANI BORGES DA SILVA, brasileira, atualmente em lugar certo e não sabido para comparecer no Fórum de Tocantinópolis/TO, a fim de participar da **Audiência de Instrução e Julgamento Designada, no GABINETE CIVEL no dia 11 de fevereiro de 2019 16h45min**, a ser realizada no Gabinete Cível, devendo comparecer acompanhado de seu Advogado/Defensor Público e de testemunhas, que deverão comparecer independentemente de intimação.

DESPACHO: "Intimem-se as partes, sendo o autor pessoalmente e a requerida através de edital, para comparecerem à referida audiência, acompanhadas de suas respectivas testemunhas, independentemente de depósito do rol ou de intimação das mesmas." DESPACHO: "Intimem-se as partes, sendo o autor pessoalmente e a requerida através de edital, para comparecerem à referida audiência, acompanhadas de suas respectivas testemunhas, independentemente de depósito do rol ou de intimação das mesmas." DADO E PASSADO nesta cidade e Comarca de Tocantinópolis, Estado do Tocantins, aos vinte e quatro dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove (24/01/2019). Eu ROSIANE GOMES DA ROCHA – Servidora de Secretaria – que digitei. **GISELE PEREIRA DE ASSUNÇÃO VERONEZI** Juíza de Direito Substituta

## SEÇÃO ADMINISTRATIVA

### PRESIDÊNCIA

#### Portarias

PORTARIA Nº 134/2019, de 25 de janeiro de 2019

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, especialmente o disposto no art. 12, § 1º, inciso III, do Regimento Interno desta Corte, e considerando solicitação contida no sistema eGESP,

#### **RESOLVE:**

Art. 1º Ficam alteradas as férias do magistrado Vandre Marques e Silva, relativas ao exercício de 2019 e concedidas para ocorrer entre 21/02 a 22/03/2019 para usufruto de 21/10 a 19/11/2019.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Cumpra-se.

Desembargador EURIPEDES LAMOUNIER

Presidente

## DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

#### Portarias

PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 80/2019, de 25 de janeiro de 2019

O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS, ESTADO DO TOCANTINS, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de

1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/34777;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar o servidor **ALEXANDRE SILVA GALVÃO**, matrícula nº 353101, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o cargo efetivo vago de **OFICIAL DE JUSTIÇA AVALIADOR**, da COMARCA DE TOCANTINÓPOLIS a partir de 22/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ARIOSTENIS GUIMARÃES VIEIRA**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 81/2019, de 25 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/34783;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **IRANIR TAVARES CERQUEIRA**, matrícula nº 352519, para, sem prejuízo de suas funções, substituir a servidora **ROSANGELA ALVES DE MORAES SANTOS**, matrícula nº 142170, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 07/01/2019 a 21/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

**PORTARIA DE SUBSTITUIÇÃO Nº 82/2019, de 25 de janeiro de 2019**

**O DIRETOR DO FORO DA COMARCA DE PORTO NACIONAL, ESTADO DO TOCANTINS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 80 da Lei Complementar Estadual nº 10, de 11 de janeiro de 1996, bem como, o art. 10, da Portaria nº 2.093, de 1º de outubro de 2018 que dispõe sobre as regras e procedimentos para operacionalização do módulo de substituição de servidores no Sistema Integrado de Gestão de Pessoas (eGESP) e considerando o protocolo de solicitação nº 2019/34781;

**RESOLVE:**

Art. 1º Designar a servidora **ALESSANDRA SOUZA FONTOURA**, matrícula nº 354022, para, sem prejuízo de suas funções, substituir o servidor **CLDOMIR BARBOSA CHAVES**, matrícula nº 111577, ocupante do cargo efetivo de **ESCRIVÃO JUDICIAL**, da COMARCA DE PORTO NACIONAL no período de 18/01/2019 a 18/01/2019, com o consequente pagamento, após a certificação referente ao período da efetiva substituição.

Publique-se. Cumpra-se.

**ALESSANDRO HOFMANN TEIXEIRA MENDES**  
**DIRETOR DO FORO - 3ª ENTRÂNCIA**

## **DIVISÃO DE LICITAÇÃO, CONTRATOS E CONVÊNIOS**

### **Apostilas**

**EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 157/2017**

**PROCESSO 17.0.000017992-2**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADO:** Thiago Ferreira Araújo

**OBJETO:** I - Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 13/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Thiago Ferreira Araújo, em virtude da solicitação do Credenciado, evento 2386839, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de psicologia:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Paraíso do Tocantins, Comarca de Tocantínia e cidade de Tocantínia;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Dianópolis, Comarca de Taguatinga e cidade de Taguatinga.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 157/2017, aos Autos Administrativos 17.0.000017992-2, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2016 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de Janeiro de 2019.

#### **EXTRATO DO TERCEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 497/2016**

**PROCESSO 16.0.000033170-1**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Azenate Ferreira Gomes

**OBJETO:** I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 497/2016, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Azenate Ferreira Gomes, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2388530, quanto à mudança do Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar para prestação de serviços na especialidade de serviço social:

De: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Tocantinópolis, Comarca de Tocantinópolis e cidade de Tocantinópolis;

Para: Núcleo Regional de Atendimento Multidisciplinar de Palmas, Comarca de Palmas e cidade de Palmas.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 497/2016, aos Autos Administrativos 16.0.000033170-1, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2016 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de Janeiro de 2019.

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 257/2018**

**PROCESSO 18.0.000027416-6**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Ana Géssica Bezerra Rodrigues

**OBJETO:** I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 257/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Ana Géssica Bezerra Rodrigues, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2382528, quanto à alteração dos locais para prestação dos serviços de conciliação:

Do: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Axixá do Tocantins, 1ª opção e nas Comarcas Augustinópolis, Araguatins e Itaguatins, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

Para: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Augustinópolis, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas Araguatins e Itaguatins, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 257/2018, aos Autos Administrativos 18.0.000027416-6, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2018 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de Janeiro de 2019.

#### **EXTRATO DO SEGUNDOTERMO DE APOSTILAMENTO**

**TERMO DE CREDENCIAMENTO Nº 70/2018**

**PROCESSO 18.0.000010148-2**

**CRENCIANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins.

**CRENCIADA:** Maria Helena Silva Medrado

**OBJETO:** I – Fica alterado, com fulcro no § 8º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93, o Termo de Credenciamento nº 70/2018, firmado entre o Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins e Maria Helena Silva Medrado, em virtude da solicitação da Credenciada, evento 2387419, quanto à alteração dos locais para prestação dos serviços de conciliação:

Do: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca Comarca de Araguaína, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas de Ananás, Goiatins e Wanderlândia, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

Para: Centro Judiciário de Solução de Conflitos e Cidadania - CEJUSCs /Vara /Juizado da Comarca de Palmas, 1ª (primeira) opção, e nas Comarcas Ponte Alta do Tocantins, Novo Acordo e Pium, podendo ainda, atuar em outras comarcas a critério do CRENCIANTE.

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Termo de Credenciamento nº 70/2018, aos Autos Administrativos 18.0.000010148-2, bem como as disposições do Edital de Credenciamento nº 001/2018 e, subsidiariamente pela Lei nº. 8.666/1993.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Termo de Credenciamento original, desde que, não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de Janeiro de 2019.

#### **EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO DE APOSTILAMENTO**

**PROCESSO 17.0.000018689-9**

**CONTRATANTE:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**CONTRATADO:** Myclipp Serviços e Informações Ltda - EPP

**OBJETO DO TERMO DE APOSTILAMENTO:**

I – As despesas com a execução da prorrogação do Contrato nº 26/2018, realizada por meio do Primeiro Termo Aditivo evento 2380937, correrão por conta da Dotação Orçamentária abaixo consignada:

"Unidade Gestora: 060100 – Funjuris

Classificação Orçamentária: 06010.02.131.1145.4185

Natureza de Despesa: 33.90.39

Fonte de Recursos: 0240".

II - O presente Termo de Apostilamento vincula-se, em sua integralidade, ao Contrato nº. 26/2018, aos Autos Administrativos 17.0.000018689-9, bem como às disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

III - São mantidas e inalteradas as demais cláusulas do Contrato original, desde que não colidentes com o presente Instrumento.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de Janeiro de 2019.

### **Extratos das atas de registro de preços**

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 32/2019**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000035797-9**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 80/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Famaha - Comércio de Material de Informática – Ltda

**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição futura de equipamentos ergonômicos para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de Janeiro de 2019.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 33/2019**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000035797-9**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 80/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Tocantins Comércio de Produtos Hospitalares - EIRELI

**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição futura de equipamentos ergonômicos para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de Janeiro de 2019.

#### **EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 34/2019**

**AUTOS ADMINISTRATIVOS 17.0.000035797-9**

**PREGÃO ELETRÔNICO - SRP: Nº 80/2018**

**ORGÃO GERENCIADOR:** Tribunal de Justiça do Estado do Tocantins

**FORNECEDOR REGISTRADO:** Resolve Comércio de Equipamentos Ergonômicos e de Informática – Ltda

**OBJETO:** Registro de preços visando à aquisição futura de equipamentos ergonômicos para atender as necessidades do Poder Judiciário do Estado do Tocantins.

**VIGÊNCIA:** A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato no Diário da Justiça Eletrônico - DJE.

**DATA DA ASSINATURA:** 24 de Janeiro de 2019.

**PODER JUDICIÁRIO**  
**TRIBUNAL DE JUSTIÇA**

PRESIDENTE

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**JUIZ (A) AUXILIAR DA PRESIDÊNCIA**  
**Dr. ADRIANO GOMES DE MELO OLIVEIRA**  
**Dr. ESMAR CUSTÓDIO VÊNCIO FILHO**

CHEFE DE GABINETE DA PRESIDÊNCIA  
**DANILO GUIMARÃES DE SOUZA IZIDORO**

VICE-PRESIDENTE

**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
JUIZ (A) AUXILIAR DA CORREGEDORIA

**Dr. OCÉLIO NOBRE DA SILVA**  
**Drª. ROSA MARIA RODRIGUES GAZIRE ROSSI**

TRIBUNAL PLENO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER** (Presidente)  
**Des. AMADO CILTON ROSA**  
**Des. JOSÉ DE MOURA FILHO**  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI**  
**Des. MARCO ANTHONY STEVESON VILLAS BOAS**  
**Desª. JACQUELINE ADORNO DE LA CRUZ BARBOSA**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Des. RONALDO EURÍPEDES**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Juíza CÉLIA REGINA REGIS**

JUIZA CONVOCADA

**Juíza CÉLIA REGINA REGIS** (Des. AMADO CILTON)

**Secretário:** WAGNE ALVES DE LIMA

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês (14h00)

1ª CÂMARA CÍVEL

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Presidente)  
**ADALBERTO AVELINO DE OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

2ª CÂMARA CÍVEL

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Presidente)  
**CARLOS GALVÃO CASTRO NETO** (Secretário)  
Sessões: quartas-feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

1ª CÂMARA CRIMINAL

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Presidente)  
**WANDELBERTE RODRIGUES OLIVEIRA** (Secretário)  
Sessões: Terças-feiras (14h00)

1ª TURMA JULGADORA

**Des. MOURA FILHO** (Relator)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Revisor)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Relator)  
**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Revisora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. ÂNGELA MARIA R. PRUDENTE** (Relatora)  
**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Revisor)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Des. RONALDO EURÍPEDES** (Relator)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Revisor)  
**Des. MOURA FILHO** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Relator)  
**Des. MOURA FILHO** (Revisor)  
**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Vogal)

2ª CÂMARA CRIMINAL

**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Presidente)  
**SECRETÁRIA:** MARIA SUELI DE S. AMARAL CURY (Secretária)  
Sessões: Terças - feiras, às 14h00.

1ª TURMA JULGADORA

**Des. AMADO CILTON/ Juíza CÉLIA R. REGIS** (Relatora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Revisor)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Vogal)

2ª TURMA JULGADORA

**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Relator)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Revisora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Vogal)

3ª TURMA JULGADORA

**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Relatora)  
**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Revisora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Vogal)

4ª TURMA JULGADORA

**Desª MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Relatora)  
**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Revisora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Vogal)

5ª TURMA JULGADORA

**Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE** (Relatora)  
**Des. AMADO CILTON / Juíza CÉLIA R. REGIS** (Revisora)  
**Des. LUIZ APARECIDO GADOTTI** (Vogal)

CONSELHO DA MAGISTRATURA

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**

**Secretária:** RITA DE CÁCIA ABREU DE AGUIAR

Sessões: 1ª e 3ª quintas-feiras do mês, 09h00.

COMISSÃO DE DISTRIBUIÇÃO, COORDENAÇÃO E SISTEMATIZAÇÃO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**

**Des. MOURA FILHO**

**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**

**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

Sessão de distribuição: Diariamente às 16h00 em sessões públicas.

COMISSÃO DE SELEÇÃO E TREINAMENTO

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Membro)  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Membro)

COMISSÃO DE JURISPRUDÊNCIA E DOCUMENTAÇÃO

**Desª. JACQUELINE ADORNO**  
**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

COMISSÃO DE REGIMENTO E ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA

**Des. MARCO VILLAS BOAS** (Presidente)  
**Desª. JACQUELINE ADORNO** (Membro)  
**Desª. MAYSA VENDRAMINI ROSAL** (Membro)

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E PLANEJAMENTO

**Des. EURÍPEDES DO CARMO LAMOUNIER**  
**Des. MOURA FILHO**  
**Des. HELVÉCIO B. MAIA NETO**  
**Des. JOÃO RIGO GUIMARÃES** (Suplente)

OUIDORIA

**Desª. ÂNGELA MARIA RIBEIRO PRUDENTE**

ESMAT

**DIRETOR GERAL DA ESMAT**  
**DESEMBARGADOR MARCO VILLAS BOAS**  
**1ª DIRETORA ADJUNTA:** Desª. ETELVINA MARIA SAMPAIO FELIPE

**2ª DIRETOR ADJUNTO:** Juiz JOSÉ RIBAMAR M. Jr

**3ª DIRETOR ADJUNTO:** Juiz WELLINGTON

**MAGALHÃES**

**DIRETORA EXECUTIVA**  
**ANA BEATRIZ DE O. PRETTO**

DIRETORIAS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA

**DIRETOR GERAL**  
**FRANCISCO ALVES CARDOSO FILHO**  
**DIRETOR ADMINISTRATIVO**  
**CARLOS HENRIQUE DRUMOND SOARES MARTINS**  
**DIRETORA FINANCEIRO**  
**MARISTELA ALVES REZENDE**  
**DIRETORA DO CENTRO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**  
**VANUSA BASTOS**  
**DIRETOR DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO**  
**MARCO AURÉLIO GIRALDE**  
**DIRETOR JUDICIÁRIO**  
**FRANCISCO DE ASSIS SOBRINHO**  
**DIRETORA DE GESTÃO DE PESSOAS**  
**JULIANA ALENCAR WOLNEY CAVALCANTE AIRES**  
**DIRETOR DE INFRA-ESTRUTURA E OBRAS**  
**JOÃO CARLOS SARRI JUNIOR**  
**CONTROLADOR INTERNO**  
**SIDNEY ARAUJO SOUSA**

Divisão Diário da Justiça

**JOANA P. AMARAL NETA**  
Chefe de Serviço

**DIÓGENES MIRANDA TEIXEIRA**  
Técnico Judiciário

Expediente: segunda à sexta-feira, das 08h às 11h / 13h às 18h

**Diário da Justiça**

Praça dos Girassóis s/nº.

Palmas, Tocantins - CEP 77.015-007

Fone/Fax: (63)3218.4443

[www.tjto.jus.br](http://www.tjto.jus.br)